



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,
NO PERÍODO DE 13 A 17 DE MAIO DE 2013**

A Correição Geral Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente da Corte Correicionada o Dr. **Carlos Coelho de Miranda Freire**, deu-se entre os dias **13 a 17 de maio de 2013**, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Dr. **Wilton da Cunha Henriques**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. **Gáudio Ribeiro de Paula**, assessor da Corregedoria, Drs. **Nadson Nilmar Santos Leite**, **Fabíola Cristina Fernandes Soares** e **Maria de Fátima Naves Gonçalves de Ururahy**, assistentes e Srª **Percília Cláudia Alves Maciel**, secretária.

A radiografia do 13º TRT pode ser extraída dos seguintes dados apurados na correição:

1) Estrutura da Justiça do Trabalho na 13ª Região:

a) Estrutura Judicial:

- O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é composto por **10 Desembargadores**.
- São **órgãos fracionários** do Tribunal (art. 5º do RITRT-13), o **Pleno** (com *quorum* mínimo de 7 membros), **2 Turmas** (com **4 membros cada**, com o *quorum* mínimo de 3 magistrados), a **Presidência** e a **Corregedoria** (exercida pelo Presidente da Corte, que pode delegar funções correicionais ao Vice-Presidente - art. 5º, parágrafo único, do RITRT-13). O **Vice-Presidente** recebe unicamente distribuição de processos de competência do Tribunal Pleno (art. 24 do RITRT-13).
- O 13º Regional tem jurisdição sobre o Estado da Paraíba, abrangendo **223 Municípios** e **27 Varas do Trabalho**, localizadas em João Pessoa (9), Campina Grande (5), Santa Rita (2), além de 1 Vara do Trabalho nos Municípios de Areia, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Guarabira, Itabaiana, Itaporanga, Mamanguape, Monteiro, Patos, Picuí e Sousa.
- Na 1ª instância, são **60 Juizes (27 titulares e 33 substitutos)**. Dos juizes substitutos, 9 estão nas 9 Varas de João Pessoa, 5 nas 5 Varas de Campina Grande, 1 na Central de Mandados de João Pessoa, 1 na Central de

Mandados de Campina Grande, 1 no juízo auxiliar de precatório, 1 é Presidente da Amatra-13 (licenciado) e 15 são "volantes" ou "itinerantes" e estão lotados em 5 circunscrições.

- A **Resolução Administrativa nº 018/01 do 13º TRT** dividiu a jurisdição territorial em **5 circunscrições judiciárias**, que abrangem: 1ª) as Distribuições dos Feitos, as Centrais de Mandados e as Varas do Trabalho de João Pessoa e Santa Rita; 2ª) a Distribuição dos Feitos, a Central de Mandados e as Varas do Trabalho de Campina Grande; 3ª) as Varas do Trabalho de Mamanguape, Itabaiana, Guarabira e Areia; 4ª) as Varas do Trabalho de Patos, Picuí e Monteiro; 5ª) as Varas do Trabalho de Sousa, Cajazeiras, Itaporanga e Catolé do Rocha. De acordo com o disposto no art. 6º da referida Resolução, os juízes substitutos zoneados nas 3ª, 4ª e 5ª circunscrições somente atuarão em caso de férias, licenças, impedimentos, suspeições ou quaisquer afastamentos dos juízes titulares das Varas ali existentes, assegurando-se ao magistrado o pagamento de diárias, desde que o deslocamento não seja para o local de sua residência. O § 3º do art. 6º da mesma Resolução dispõe que os juízes substitutos, quando não estiverem atuando nas Varas da circunscrição onde foram zoneados, atuarão ordinariamente nas Varas de João Pessoa ou de Campina Grande, sem que isso importe em alteração no zoneamento ou em qualquer dispêndio para o Tribunal.
- Por intermédio do **Ato TRT GP nº 090/13**, foram designados os juízes substitutos para integrarem as 5 circunscrições judiciárias da Justiça do Trabalho da Paraíba, além de dispor que os referidos juízes, não designados em caráter permanente, atuarão obrigatoriamente para auxiliar em quaisquer das Varas da Circunscrição, como também nos afastamentos dos seus titulares ou substitutos permanentes.
- **Não há cargos vagos nas 1ª e 2ª instâncias.**
- Conforme informação extraída dos dados do IBGE (estimativa de população), há **1 magistrado para cada 63.586 habitantes**, estando acima da média nacional, de 1:60.580 (11º lugar). A estimativa da população jurisdicionada equivale a **3.815.171 habitantes** (01/07/12), o que representa a fatia de 1,97% da população brasileira e a **9ª menor jurisdição trabalhista do País**.

b) Estrutura Administrativa:

- A 13ª Região conta, atualmente, com **1.018 servidores**, sendo 983 do quadro de pessoal permanente, 8 comissionados sem vínculo, 36 requisitados, 29 removidos para outros órgãos, 11 em exercício provisório, 22 cedidos, 35 removidos de outros órgãos, 4 licenciados (dos quais 1 sem remuneração, 1 em curso de doutorado, 1 para acompanhar cônjuge e 1 para exercício de mandato eletivo). Possui ainda 68 estagiários e 98 terceirizados.
- Estão em atividade nos **gabinetes dos Desembargadores 137 servidores** e nas **Varas do Trabalho encontram-se em atividade 314 servidores**.
- O **Tribunal** dispõe de **717 funções comissionadas** (das quais 686 funções estão ocupadas) e **78 cargos em comissão** (dos quais 77 cargos estão ocupados).
- O 13º TRT organiza-se internamente dividido em **Presidência**, à qual estão vinculadas a Escola Judicial, a Ouvidoria, as Comissões Permanentes, os Juízos Auxiliares da Presidência, a Chefia de Gabinete, a Assessoria

- Jurídica, a Assessoria de Gestão Estratégica e a Assessoria de Comunicação Social; **Vice-Presidência; Secretaria-Geral da Presidência**, à qual estão vinculadas a Secretaria de Controle Interno e a Secretaria da Corregedoria; **Secretaria do Tribunal Pleno e Coordenação Judiciária**, à qual estão vinculadas a Secretaria Judiciária e as Secretarias das Turmas, e a **Diretoria-Geral**, à qual estão vinculadas a Secretaria Administrativa, a Secretaria de Gestão de Pessoas, a Secretaria de Planejamento e Finanças e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- O **Tribunal** dispõe de **734 servidores na área-fim** (judiciária) e **284 na área-meio** (administrativa), o que representa **72,10% de servidores na atividade-fim** e 27,90% na atividade-meio.
 - Estão em atividade **45,38%** dos servidores (área fim e área meio) na **1ª instância** e **54,62%** na **2ª instância**. Considerando-se apenas os servidores em exercício nas unidades de apoio judiciário (área fim), tem-se 62,94% na 1ª instância e 37,06% na segunda instância.
 - A **Resolução 63 do CSJT**, tratando da **lotação de servidores em Gabinetes e Varas**, dispõe que (art. 4º e Anexos I e II):
 - os **gabinetes de desembargadores** que recebam: a) até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; b) de 501 a 750 processos, 7 a 8 servidores; c) de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; d) de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; e) de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; f) mais de 2.000 processos, de 15 a 16 servidores.
 - as **Varas do Trabalho** que recebam: a) até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; b) de 501 a 750 processos, 7 a 8 servidores; c) de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; d) de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; e) de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; f) de 2.001 a 2.500 processos, de 15 a 16 servidores; g) mais de 2.501 processos, de 17 a 18 servidores.
 - No **2º grau**, há **1 gabinete com 11 servidores** (Des. **Leonardo José Videres Trajano** – empossado no TRT em 12/11/12, sem distribuição nesse ano conforme Ato TRT GP nº 427/12), **1 com 12 servidores** (Des. **Ubiratan Moreira Delgado** – 741 processos recebidos em 2012), **2 com 13 servidores** (Des. **Carlos Coelho de Miranda Freire** – Vice-Presidente – e Des. **Francisco de Assis Carvalho e Silva** – 1.082 processos), **3 com 14 servidores** (Des. **Edivaldo de Andrade** – 1.039 processos, Des. **Vicente Vanderlei Nogueira de Brito** – 921 processos e Des. **Wolney de Macedo Cordeiro** – 1.181 processos) e **3 com 15 servidores** (Des. **Eduardo Sérgio de Almeida** – 877 processos, Des. **Ana Maria Ferreira Madruga** – 1.118 processos e Des. **Paulo Américo Maia de V. Filho** – Presidente).
 - No **1º grau** há **27 Varas do Trabalho**, sendo que há **17 servidores** na VT de Patos (896 processos recebidos em 2012), **16 servidores** na 2ª VT de João Pessoa e na VT de Guarabira (1.301 e 545 processos, respectivamente), **15 servidores** nas 1ª, 5ª, 8ª e 9ª Varas de Trabalho de João Pessoa (1.303, 1.303, 1.314 e 1.307 processos, respectivamente), **14 servidores** nas 3ª e 7ª VTs de João Pessoa e na 1ª de Campina Grande (1.312, 1.336 e 1.540 processos, respectivamente), **13 servidores** na 6ª VT de João Pessoa e na 5ª de Campina Grande (1.304 e 1.540 processos, respectivamente), **12 servidores** nas 2ª e 3ª VTs de Campina Grande (1.534 e 1.535 processos, respectivamente), **11 servidores** na 4ª VT de Campina Grande e na VT de Sousa (1.610 e 757 processos, respectivamente), **10 servidores** na 4ª VT de João Pessoa e na VT de Mamanguape (1.331 e 449 processos, respectivamente), **9 servidores** na

VT de Itaporanga (717 processos), **8 servidores** nas 1ª e 2ª VTs de Santa Rita, na VT de Monteiro e na VT de Itabaiana (982, 991, 135 e 252 processos, respectivamente), **7 servidores** nas VTs de Picuí e de Areia (153 e 265 processos, respectivamente), **6 servidores** nas VTs de Cajazeiras e de Catolé do Rocha (327 e 105 processos, respectivamente).

- Como se percebe, a estrutura de apoio a juízes e desembargadores se mostra **notavelmente inchada**, considerando os termos da Resolução 63 do CSJT, sem que, no entanto, seja possível promover redistribuição de servidores de um ou outro setor, em face da área-meio também estar com sobra de servidores.

c) Informatização Judicial:

- De acordo com os dados fornecidos pelo 13º Regional, os **aplicativos de Gerenciamento** utilizados na Região são os seguintes: **SIGEST, Nagios (com plugins), MRTG e Landesk**.
- Quanto aos **planejamentos** existentes e às **normas instituidoras de Comitês ou Comissões** na área de **TIC**, foram feitas pelo TRT as seguintes **referências**: a) **PETIC** - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação para o período 2010 a 2014; **Portaria TRT GP 20/2003** - Criação da Comissão de Informática; **ATO TRT SGP Nº 047/2010** - Atualizações, mudança de nomenclatura e constituição; **ATO TRT GP Nº 247/2007** - Cria o Comitê de Segurança da Informação; **ATO TRT GP Nº 294/2011** - Altera a Constituição do Comitê de Segurança da Informação.
- No tocante aos sistemas nacionais implantados ou em fase de implantação, o Regional indicou os que se seguem: **AUD, CPE - Carta Precatória Eletrônica, PJe-JT, e-Doc, e-Jus, e-Revista, e-Recurso, Malote Digital, BNDT, e-Gestão 1º e 2º Graus e DEJT**.
- Relativamente aos principais **projetos da área de TIC** desenvolvidos e implantados em 2012 e 2013 ou em fase atual de implantação, foram apontados os seguintes:

Projetos 2012

- Instalação de novos **firewalls**;
- Instalação de **Controladora e AP wireless**;
- Implantação do **Pje**;
- Instalação de **sala de informática no SMP** para prover **site-backup** dos principais sistemas.

Projetos 2013 em fase de implantação:

- Sistema de **Controle de Contratos**;
- **Ponto Eletrônico**;
- Sistema de **Marcação de Consulta Médica**;
- Instalação de **novos servidores de arquivo** nas Varas Únicas e Fóruns;
- **Revisão e divulgação** das atuais **políticas de Segurança da Informação**;
- Implementação de **rede em anel com fibra óptica** ligando o *data-center* com a sala de informática no SMP;
- Migração da **Rede JT**.

- Já o **Plano Diretor de TIC (PDTIC)** estaria em fase de desenvolvimento e será implantado este ano, consoante as informações prestadas pelo Tribunal correicionado.
- Em 2012, o TRT-13 salienta que o **PJe-JT** foi **implantado na 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Sta. Rita**, assim como na Vara do Trabalho de **Mamanguape**.

- Foram informados, ainda, diversos **treinamentos** realizados em 2012 e 2013, voltados à utilização do **Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT)** e em **Gestão Estratégica**, com a expressiva participação de servidores e magistrados.
- Foram ainda registradas pelo Diretor de Secretaria da **1ª Vara do Trabalho de Santa Rita**, na qual o **PJe-JT foi instalado em 2012** (e que havia sido a primeira com processo eletrônico no Brasil em 2008 pelo SUAP), as seguintes observações críticas quanto ao PJe: a) há demora excessiva na resolução dos problemas relatados nos comunicados feitos via chamados eletrônicos; b) não se dispõe de uma ferramenta de gerenciamento e/ou distribuição de tarefas do tipo 'agenda de trabalho' para facilitar o controle das tarefas diárias distribuídas e/ou cumpridas; c) há incompatibilidade entre o fluxo do sistema e os procedimentos adotados na prática dos atos processuais na esfera trabalhista (exemplificativamente, no processo conciliado na fase de conhecimento não é permitido efetuar ou registrar as obrigações de pagar ou de fazer, somente disponíveis no sistema nas fases de liquidação e execução); d) na caixa "minutar despacho", após o Magistrado assinar, as únicas opções que aparecem na caixa "próxima ação" são "converter em decisão" ou "converter em julgamento", não existindo quer para o magistrado quer para o servidor a opção para seguir para o próximo fluxo (análise de conhecimento), nem automaticamente, nem como opção para escolha; e) na caixa "tipo de documento", não existe a opção para carta precatória, mandados judiciais em geral (citação, penhora, etc.), sendo a única opção colocar como despacho; f) na caixa "minutar decisão", quando se postam embargos (declaratórios/de execução, etc), na subcaixa "decisão" não aparecem os resultados "conhecido", "não conhecido", "rejeitado", "acolhido", "acolhido em parte"; g) quando da exclusão do advogado de uma parte, é inviável a sua reinserção (retificação de autuação) como advogado de outra parte no mesmo processo, por exemplo, quando há inversão de pólos na autuação, apenas sendo possível cadastrá-lo como procurador; h) não há opção de registro de pagamentos (obrigações de fazer e pagar) de acordos judiciais firmados na fase de conhecimento, nem de pagamentos de contribuições previdenciárias e custas processuais no PJE-JT, o que obriga a se fazer o termo de pagamento no "br office" para, após, anexá-lo ao processo; i) não há ferramentas sistema PJE-JT para se verificar a produção mensal dos magistrados (sentenças, decisões, despachos, incidentes); j) os C.E.P.'s consultados pelo PJE-JT não com os informados pelo "site" dos correios; l) todas as intimações e/ou diligências relativas à audiência estão sendo impressas, juntamente com a peça inicial, e cumpridas via Oficial de Justiça e/ou via ECT, após efetuado os ajustes necessários quanto ao endereço nas peças editadas; m) para praticar o ato mais simples no sistema, que é anexar documentos, são necessários 21 comandos.

2) Situação da Justiça do Trabalho na 13ª Região:

a) Movimentação processual no ano de 2012:

A partir de dados extraídos do sistema **e-Gestão** e de informações prestadas pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, verifica-se a seguinte movimentação processual no âmbito do TRT da 13ª Região:

- **Processos recebidos em 2012:**
 - Resíduo processual remanescente de 2011: 949
 - Processos novos recebidos em 2012: 7.350
 - Recursos internos interpostos: 1.551

- Total de processos recebidos: 8.901
 - Total de processos passíveis de julgamento: 9.850
- De plano, registre-se que, no ano de **2012**, o **13º Regional recebeu 244 processos a menos** do que em **2011** (9.145) e contou com **menos 973 casos suscetíveis de julgamento** do que o número de feitos disponível no ano anterior (10.823).

- **Processos solucionados em 2012:**

- Ações originárias e recursos solucionados em sessão: 6.233
- Recursos internos solucionados em sessão: 1.405
- Ações originárias e recursos solucionados por despacho monocrático: 464
- Recursos internos solucionados por despacho monocrático: 32
- Total de processos solucionados: **8.134**

O número de **processos solucionados** em **2012 diminuiu 6,3%** em relação ao ano de **2011** (8.682), embora a **taxa de congestionamento** processual do **13º TRT** tenha **caído de 19,8%** (11ª pior do País) para **17,4%** (9ª melhor), situando-se abaixo da média nacional (19,8%). Segundo a Coordenadoria de Estatística do TST, a **média mensal de processos e recursos internos julgados** pelos **Desembargadores** (excluídos os que ocupavam cargos de direção) ficou em **85**, ao passo que a **média nacional** foi de **128**.

- **Produtividade dos Desembargadores** (em ordem decrescente):

- 1º) Des. **Ubiratan Moreira Delgado**: 741 processos recebidos e **994** julgados (variação de 134,1%);
- 2º) Des. **Francisco de Assis Carvalho e Silva**: 1.082 processos recebidos e **1.319** julgados (variação de 121,9%);
- 3º) Des. **Eduardo Sérgio de Almeida**: 877 processos recebidos e **998** julgados (variação de 113,8%);
- 4º) Des. **Edvaldo de Andrade**: 1.039 processos recebidos e **1.162** julgados (variação de 111,8%);
- 5º) Des. **Ana Maria Ferreira Madruga**: 1.118 processos recebidos e **1.165** julgados (variação: 104,2%);
- 6º) Des. **Wolney de Macedo Cordeiro**: 1.181 processos recebidos e **1.159** julgados (variação: 98,1%);
- 7º) Des. **Vicente Vanderlei Nogueira de Brito**: 921 processos recebidos e **902** julgados (variação de 97,9%).

Em números absolutos, o *ranking* de produtividade dos desembargadores ficou assim: 1º) Francisco de Assis Carvalho e Silva (1.319); 2º) Ana Maria Ferreira Madruga (1.165); 3º) Edvaldo de Andrade (1.362); 4º) Wolney de Macedo Cordeiro (1.159); 5º) Eduardo Sérgio de Almeida (998); 6º) Ubiratan Moreira Delgado (994) e 7º) Vicente Vanderlei Nogueira de Brito (902). Em 2012, **5 Desembargadores solucionaram mais processos do que o número recebido**, combatendo, por conseguinte, o resíduo processual existente no 13º TRT.

- **Resíduo processual:**

- Processos pendentes de distribuição: 752
- Em estudo com o relator: 142
- Em estudo com o revisor: 60
- Aguardando pauta: 625
- Pendentes de julgamento: 931
- Em diligência: 301
- Aguardando parecer do MPT: 40
- Resíduo para 2013: **2.851**

Da comparação entre o resíduo processual remanescente de 2011 (949) e o acumulado para 2013 (2.851), constata-se que, em **2012**, o **TRT da 13ª Região** sofreu uma significativa **evolução residual de 200,4%**, a **2ª maior do País**, tendo terminado o ano de 2012 com **1.902 processos a mais** do que iniciou.

- **Recursos para o TST:**

- Recursos de revista despachados: 2.328
- **Taxa de recorribilidade** para o TST: **37%**
- Revistas admitidas: 427
- Taxa de admissibilidade: 18,3%
- Revistas denegadas: 1.901
- Agravos de instrumento em recursos de revista para o TST: 1.493
- Taxa de interposição de AIRR: 78,5%

Em 2012, o percentual de **recursos de revista admitidos** (18,3%) situou-se **abaixo da média nacional** (19%).

- **Taxa de reforma das decisões pelo TST:**

- Recursos de revista julgados: 476
- Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 371
- **Taxa de reforma dos RR: 78%**
- Agravos de instrumento em recursos de revista julgados: 1.860
- Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 166
- **Taxa de reforma dos AIRR: 8,9%**

Observa-se que, no ano de **2012**, em sede de **recurso de revista**, a **taxa de reforma pelo TST** das **decisões** proferidas pelo **13º Regional**, ainda que parcialmente (78%), encontra-se acima da **média nacional (68%)**. Igual fato ocorre em relação aos **agravos de instrumento providos** (8,9%), cuja **média no País** situa-se em **8,6%**. Vale ressaltar que, consoante os dados obtidos a partir da análise por amostragem das decisões proferidas pelo TST em casos provenientes do TRT-13, identificou-se a existência de colisão entre a jurisprudência do Regional e o entendimento já consolidado pelo TST, em relação à inaplicabilidade, de forma subsidiária, da multa prevista no art. 475-J do CPC, haja vista a existência de normas específicas que regem a execução trabalhista.

b) Arrecadação, despesas, custo do processo e valores pagos a título de direitos trabalhistas, no âmbito da 13ª Região em 2012:

Segundo informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST e pela Secretaria-Geral da Presidência do 13º TRT, os **valores arrecadados e despesas** havidas no âmbito da 13ª Região, pertinentes ao ano de 2012, foram os seguintes:

- **Arrecadação:**

- Recolhimentos previdenciários: R\$ 23.491.021,68
- Recolhimentos fiscais: R\$ 970.264,04
- Multas aplicadas pela Fiscalização do Trabalho: R\$ 349.676,01
- Custas processuais: R\$ 3.352.918,09
- Emolumentos: R\$ 26.775,89
- Total arrecadado: **R\$ 28.190.655,71**

- **Despesas, custo processual e ganhos do trabalhador:**

- Despesas da 13ª Região: R\$ 254.336.902,00
- Processos solucionados em 1º e 2º graus: 34.389
- **Custo médio do processo: R\$ 7.395,88**
- Valores pagos a título de direitos trabalhistas: R\$ 219.548.725,03

- Execuções Encerradas: 28.420
 - Valor pago, em média, por processo: R\$ 7.725,15
- Em 2012, **pagou-se aos jurisdicionados**, a título de direitos trabalhistas, o valor médio de **R\$ 7.725,15**, por processo. Foram **solucionados 34.389 feitos** (1º e 2º graus) a um **custo médio unitário de R\$ 7.395,88** (o mais elevado do País).

- **Diárias:**

- Os valores pagos pelo TRT-13 com **diárias a servidores e magistrados** representaram **acréscimo de 64% do ano de 2012 em relação a 2011**, conforme o demonstrativo das despesas referente aos **últimos cinco anos**: a) em **2008** foram pagos R\$ 125.272,50 aos magistrados e R\$ 199.432,76 a servidores, totalizando **R\$ 324.705,26**; b) R\$ 143.627,25 foram pagos em **2009** aos magistrados e R\$ 184.547,53 a servidores, totalizando **R\$ 328.174,78**; c) em **2010** foram pagos R\$ 202.124,50 aos magistrados e a servidores R\$ 234.849,16, totalizando **R\$ 436.973,66**; d) em **2011** foram pagos R\$ 200.756,39 aos magistrados e R\$ 200.895,02 a servidores, totalizando **R\$ 401.651,41**; e) em **2012** foram pagos R\$ 289.101,02 aos magistrados e R\$ 369.980,68 a servidores, totalizando **R\$ 659.081,70**; e) **até o dia 15 de março de 2013** foram pagos R\$ 94.683,01 aos magistrados e R\$ 104.838,47 a servidores, totalizando no momento **R\$ 199.521,48**.
- Exclusivamente em relação à concessão de **diárias para capacitação de magistrados e servidores**, convém observar o seguinte demonstrativo: a) no exercício de **2011**, foram pagos R\$ 122.575,35 aos magistrados (dos quais R\$ 112.201,35 nacional e R\$ 10.374,00 internacional) e R\$ 81.224,09 aos servidores, totalizando **R\$ 203.799,44**; b) em **2012**, foram pagos R\$ 171.986,37 aos magistrados (dos quais R\$ 147.096,36 nacional e R\$ 24.890,01 internacional) e R\$ 176.207,57 aos servidores, totalizando **R\$ 348.193,94**; c) **até o dia 15 de março de 2013**, foram pagos R\$ 46.170,82 aos magistrados (dos quais R\$ 24.900,94 nacional e R\$ 21.269,88 internacional) e R\$ 26.411,16 aos servidores, totalizando no momento **R\$ 72.581,98**.
- Como se pode perceber, o **incremento de diárias é desproporcional** quando comparado à redução da demanda processual na Região e à fraca participação de magistrados em ações efetivas de capacitação judicial, a par de elevação substancial dos gastos com diárias internacionais. Tais elementos devem ser analisados pela auditoria do TST e não por esta Corregedoria-Geral.

c) Movimentação processual nas Varas do Trabalho da 13ª Região no ano de 2012:

A teor dos dados apurados pela Coordenadoria de Estatística e pesquisa do TST, podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual nas varas do trabalho do TRT da 13ª Região:

- **Fase de conhecimento:**

- Resíduo de 2011: 4.028
- Casos novos: 25.460
- Sentenças anuladas ou reformadas: 242
- Total recebido: 25.702
- Processos suscetíveis de julgamento: 29.730
- Processos solucionados: 26.697
- Taxa de congestionamento: 10,2%

- Resíduo para 2013: 3.475
- **Evolução residual: -13,73%**
- **Taxa de recorribilidade externa: 65,4%**

No ano de **2012**, o **1º grau** de jurisdição contou com **6.172 feitos a mais** que o total **recebido** em **2011** (19.530) e **solucionou mais 8.440 processos** que no ano anterior (18.257), consubstanciando um **incremento de 46,2% processos solucionados** em comparação a 2011. Desse modo, a **taxa de congestionamento processual caiu de 18,1% para 10,2%** (a **melhor do País**), assim como a **taxa de evolução residual**, que passou de **46,2%** para **-13,73%** (4ª melhor), refletindo a **diminuição do resíduo em 553 processos**. A taxa de **recorribilidade externa da 1ª instância** ficou em **65,4%**, a 9ª do País. Os **juízes do 1º grau resolveram**, em média, **452,49 casos**.

- **Fase de execução:**
 - Execuções remanescentes de 2011: 32.777
 - Processos no arquivo provisório em 2011: 17.058
 - Execuções iniciadas: 25.638
 - Casos desarquivados: 7.236
 - Total a executar: 65.651
 - Execuções encerradas: 28.420
 - Taxa de congestionamento: 56,7%
 - Processos remetidos ao arquivo provisório: 5.297
 - Execuções não concluídas: 31.913
 - Processos no arquivo provisório: 15.119
 - Evolução residual: -5,6%

Em **2012**, foram **encerradas 28.420 execuções**, perfazendo **9.042 casos a mais** que em **2011** (19.378), num **incremento de 43,8%** em relação ao ano anterior. Desse modo, a **taxa de congestionamento** caiu de **65,9** para **56,7%** (5ª melhor do País), assim como a **taxa de evolução residual**, que se manteve **negativa**, passando de **-3,9%** para **-5,6%** (12ª melhor), refletindo a **diminuição do resíduo em 2.803 processos**. Os **juízes de 1º grau encerraram**, em média, **481,69 execuções**.

Comparativamente, a **carga de trabalho** dos juízes de 1ª instância se mostra **menor** daquela dos Desembargadores da Corte: I) **média anual por juiz de 452 sentenças prolatadas, 482 processos de execução resolvidos e 886 audiências realizadas**; II) **média anual por Desembargador de 1.017 decisões de mérito e 100 sessões**.

Da análise dos dados apresentados pela Coordenadoria de Estatística do TST, verifica-se que a **meta 17 de 2012 do CNJ** (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011) **foi plenamente atingida**, uma vez que, no ano de **2012**, a **13ª Região encerrou 28.420 execuções**, contra **19.378 encerradas em 2011**, tendo logrado um **acréscimo de 46,67%**, número bastante **superior à meta instituída (10%)**.

3) Residência dos Magistrados no Local da Jurisdição:

- O 13º Regional, em atenção à **Resolução 37/07 do CNJ**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juízes residirem fora das respectivas comarcas, editou a **Resolução Administrativa 67/07**, por meio da qual **regulamentou a concessão de autorizações para que os juízes titulares possam residir fora da sede do órgão jurisdicional a que estiverem vinculados**. Esta resolução destaca o **caráter excepcional** da medida e considera as condições das instalações,

infraestrutura de saúde, educação, lazer e instrução das cidades-sede das Varas do Trabalho, a necessidade de compatibilização da autorização com as atribuições do magistrado e de manutenção da unidade familiar, bem como as inovações tecnológicas que permitem a realização de atos processuais à distância. O ato regulamentador prevê ainda a requisição de informações à Corregedoria Regional, como subsídio para concessão do pleito, e dispõe que o pedido deve ser fundamentado e dirigido ao Presidente do Tribunal, que o submeterá ao Tribunal Pleno. A mencionada resolução estabelece que o fundamento para a concessão de autorização para residir fora da comarca deve ser relevante, que não haja prejuízo para a atividade jurisdicional e que devem ser observados os seguintes **requisitos**: a) pontualidade e assiduidade no exercício da atividade judicante; b) cumprimento dos prazos legais para prolação de decisões; c) inexistência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, comprovada e exclusivamente em razão da ausência do Juiz Titular da sede da Vara do Trabalho; d) cumprimento dos interstícios médios fixados na 13ª Região para a realização das audiências; e) inoportunidade de adiamentos de audiências motivados pela ausência injustificada do Juiz Titular; f) não ter o magistrado recebido ajuda de custo para deslocamento, em virtude de promoção, nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido. Segundo o art. 5º da Resolução em comento, nos casos em que o juiz for autorizado a residir fora da sede da Vara, deverá lá permanecer por tempo suficiente para não prejudicar as atividades jurisdicionais e informar à Secretaria-Geral da Presidência o endereço onde possa ser encontrado, além dos correspondentes números de telefones.

- Segundo o Regional, atualmente, **apenas uma juíza possui autorização formal para residir fora da sede da Vara do Trabalho**: Dr^a Ana Paula Azevedo Sá Campos Porto, titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande (Resolução Administrativa 96/07).
- Ainda, de acordo com as informações fornecidas pela Corregedoria Regional do TRT-13 e confirmadas durante a correição, observou-se que os magistrados **Adriana Sette da Rocha Raposo**, titular da 1ª Vara do Trabalho de Santa Rita, **Antônio Eudes Vieira Júnior**, titular da 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita, e **José Airton Pereira**, titular da Vara do Trabalho de Mamanguape, residem em localidade **diversa** da Vara do Trabalho que titularizam, sem **autorização** expressa do Regional.

4) Vitaliciamento dos Juizes do Trabalho Substitutos:

- O vitaliciamento dos Juizes do Trabalho substitutos da 13ª Região tem previsão na **Resolução Administrativa nº 105/07**, a qual atribui ao **Corregedor** Regional, auxiliado pela Comissão de Vitaliciamento e pelos Juizes Tutores, o **acompanhamento** e a **avaliação** das atividades desempenhadas pelos magistrados vitaliciandos.
- A referida **Comissão** reúne, em autos de **procedimento administrativo individualizado**, informações alusivas à **conduta** e à **atividade jurisdicional** dos juizes em fase de vitaliciamento e apresenta, a cada **seis meses**, **relatório circunstanciado** sobre o seu **desempenho funcional**.
- **Três meses antes do término do biênio** de vitaliciamento, o procedimento de avaliação é **concluído** e o Corregedor Regional convoca **reunião com os Juizes Tutores**, a fim de colher manifestações acerca do acompanhamento geral do processo de vitaliciamento durante todo o período.
- Em seguida, o Corregedor Regional, analisando a **aptidão** do Juiz, bem como a sua **adaptação ao cargo e às funções inerentes à magistratura**, elaborará

voto recomendando ao Tribunal o vitaliciamento do Juiz recém-empossado ou proporá, se for o caso, a abertura de processo para a perda do cargo.

- Atualmente, **não há processo de vitaliciamento em curso** no 13º Regional.
- Recentemente a **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** e a **ENAMAT** editaram o **Ato Conjunto nº 001/2013**, que, além de dispor acerca da **criação da Comissão de Vitaliciamento** no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, orienta a **condução do procedimento administrativo de vitaliciamento**, estabelecendo, inclusive, os **requisitos** para se adquirir a vitaliciedade.
- Analisando a **Resolução Administrativa 105/07**, que regulamenta o procedimento de vitaliciamento no TRT da 13ª Região, verificou-se que os arts. **1º, § 1º** (composição da Comissão de Vitaliciamento) e **§ 2º** (mandato dos membros da Comissão de Vitaliciamento), **5º** (formação dos autos do procedimento administrativo de vitaliciamento), **7º** (periodicidade com que o magistrado vitaliciando deverá encaminhar à Comissão de Vitaliciamento relatório sobre as atividades desempenhadas), **9º** (solicitação de informações sobre a conduta funcional e social do Juiz vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público), **12** (voto do Corregedor regional a ser encaminhado ao Plenário) e **16, IV, § 3º** (prazo para conclusão do processo de avaliação do juiz vitaliciando), são **incompatíveis** com o referido Ato Conjunto, sendo necessário o Tribunal proceder a uma **revisão** da referida resolução, de modo a compatibilizá-la com o Ato Conjunto mencionado.

5) Capacitação Judicial:

a) Estrutura da Escola Judicial da 13ª Região:

- A Escola Judicial do 13º Regional foi criada por meio da **Resolução Administrativa 107/07**; o **Regulamento Geral do TRT**, aprovado por meio da **Resolução Administrativa 23/11**, disciplina, entre os arts. **64 e 90**, a composição, as atribuições e as atividades da Escola Judicial.
- De acordo com o **art. 68** da Resolução Administrativa 23/11, o Diretor (um Desembargador) e o Vice-Diretor (preferencialmente um Juiz Titular) da Escola Judicial serão **eleitos pelo Tribunal Pleno**, para um mandato de **dois anos**, permitida **uma recondução**.
- O atual **Diretor** da Escola Judicial é o Desembargador **Eduardo Sérgio de Almeida**, sendo **Vice-Diretora** a Juíza **Herminégilda Leite Machado**, os quais foram eleitos em 17/10/12 e empossados em 08/01/13; o **Conselho Pedagógico** é composto pelo Diretor e pela Vice-Diretora, além do Desembargador **Wolney de Macedo Cordeiro** e dos Juízes **Paulo Henrique Tavares da Silva** e **Paulo Roberto Vieira Rocha**, designados em 23/01/13.
- Foi informado pelo Regional que está em **tramitação**, desde **março deste ano**, uma **proposta de reestruturação da Escola Judicial**. Tal proposta contempla, entre outros temas, os seguintes aspectos: a Escola Judicial passará a ser **órgão do 13º TRT**; a EJUD-13, além da formação dos magistrados, passará a abarcar a atribuição de **formar os servidores** do Tribunal; a Escola Judicial terá em sua estrutura a **Diretoria**, o **Conselho Pedagógico** e uma **Secretaria**; a **Secretaria da EJUD** terá, na estrutura e atribuições, um **Secretário Executivo**, um **Núcleo de Capacitação de Magistrados**, um **Núcleo de Educação à Distância**, uma **Seção de Capacitação de Servidores** e um **Assistente de Secretário**.

- De acordo com resposta ao questionário enviado por esta Corregedoria-Geral, a Escola Judicial do 13º TRT ainda **não possui projeto pedagógico**. Há, contudo, notícia prestada pelo TRT, no sentido de que a elaboração do referido projeto está na **dependência do desfecho** dado ao processo de **reestruturação da Escola Judicial**, em tramitação, como acima mencionado. Tal se deve, entre outros fatores, à **atual indefinição** quanto ao **público-alvo** da Escola Judicial, pois, caso aprovado o projeto de reestruturação nos moldes em que proposto, a Escola também passará a ser responsável pela **capacitação dos servidores** do Tribunal. Se isso ocorrer, a feição do projeto pedagógico geral será diversa da que teria caso apenas os magistrados fossem alvo da capacitação judicial.
- No concernente aos **recursos humanos**, conforme informações prestadas pelo Regional em resposta ao questionário enviado por esta Corregedoria-Geral, o **quadro de servidores** da Escola Judicial é **adequado**, tanto em relação à **quantidade** de funcionários quanto no que se refere a sua **qualificação** acadêmica e profissional. Atualmente, estão lotados **cinco servidores** na Escola Judicial (dois possuem grau acadêmico de mestre, um em Biblioteconomia e outro em Ciências da Educação, dois são graduados e um possui nível de ensino médio).
- Vale ressaltar, por outro lado, que a direção da Escola Judicial **apontou dificuldades** quanto à **formação permanente e específica dos seus próprios servidores**, na medida em que, *“para se capacitar um servidor da Escola é necessário que ele se desloque para outros centros urbanos, o que aumenta consideravelmente os custos”* (resposta ao questionário enviado ao Tribunal). O TRT-13 esclareceu, nesse sentido, que **não tem sido possível atender** à totalidade das diretrizes contidas na **Recomendação 02/2009 da ENAMAT** quanto ao **plano de capacitação específica dos servidores da Escola Judicial** (a exemplo da formação exigida no campo da informática, envolvendo softwares de imagens, entre outros), pois, para tanto, os funcionários teriam que participar de **cursos específicos**, muitas vezes **não disponíveis em João Pessoa**, o que, como destacado acima, importa deslocamentos eventualmente prolongados, viagens que provocam o afastamento do trabalho e do convívio familiar, pagamento de diárias, etc, fatores que dificultam o processo.
- Quanto aos **recursos materiais**, o 13º Regional informou que as **instalações físicas** da Escola Judicial **não suprem as suas necessidades**, pois ela conta apenas com um **laboratório de informática**, que possui **14 computadores**, mas não dispõe de **nenhuma sala de aulas**, sendo este, atualmente, o **problema mais grave** enfrentado.
- No momento, os cursos ofertados pela Escola Judicial ocorrem em **auditório do TRT** (que se situa em **edifício diverso** do da Escola), o qual **nem mesmo possui carteiras adequadas** para aulas, fato que tem sido **objeto de queixas** por parte de magistrados que participam de atividades de formação. Note-se ainda que o referido auditório também é utilizado por **todos os demais departamentos** do Tribunal. Desse modo, a **falta de espaço físico adequado** muitas vezes **impossibilita** a realização das **atividades de formação** planejadas pela EJUD.
- Ainda no que se refere aos **recursos materiais**, o TRT informou que a Escola Judicial possui **projektor multimídia, lousa eletrônica, quadro branco e computador portátil**, mas que, em relação aos **aplicativos de informática**, existe uma **deficiência de softwares**, **não sendo possível**, também no aspecto, atender à totalidade das diretrizes contidas na

Recomendação 02/09 da ENAMAT (a título de exemplo, a Escola **carece de programas adequados** de elaboração de imagens, edição de vídeos, cadastro, gerenciamento de informações e gerenciamento eletrônico de documentos, devendo ser destacado que a necessidade de tal material se dá inclusive porque toda a documentação do TRT já foi digitalizada).

- Além disso, o TRT esclareceu que, mesmo que se adquiram os mencionados softwares, será **necessária a capacitação específica dos servidores**, para que aprendam a utilizar os programas adequadamente, o que, pelas razões anteriormente ressaltadas, já é uma dificuldade em si.

b) Formação Inicial dos Magistrados:

- No âmbito do 13º Regional, a formação inicial dos magistrados encontra-se normatizada no **Regulamento Geral** do Tribunal, em seus **arts. 72 a 77**.
- Conforme informações extraídas da resposta ao questionário enviado ao TRT, **não houve a realização de cursos de formação inicial nos últimos dois anos**, tendo em vista que não há magistrados vitaliciandos no 13º TRT desde o ano de 2008.

c) Formação Continuada dos Magistrados:

- No que diz respeito à **formação continuada de juízes**, a **Resolução 9/11 da ENAMAT** estabeleceu que os magistrados vitalícios devem participar de, **pelo menos, 40 horas semestrais** de formação continuada, devendo a **Escola Judicial Regional disponibilizar**, para fins de **seletividade e oportunidade** de acesso a todos os magistrados, ações formativas com carga horária mínima de **60 horas por semestre** (art. 3º, § 3º, da Resolução). Tal resolução somente passou a surtir **efeitos a partir de 1º/07/12** (art. 5º). Por outro lado, a **Resolução 10/12 da ENAMAT** estabeleceu **período de transição** para a implementação, pelas Escolas Regionais, da carga horária semestral mínima, tendo o art. 1º da referida norma disposto que **“as cargas horárias semestrais mínimas definidas no caput e § 3º do art. 3º da Resolução ENAMAT nº 9/2011 serão reduzidas em 50% durante o segundo semestre de 2012”**.
- A formação continuada (permanente) dos juízes do 13º TRT encontra-se disciplinada nos **arts. 78 a 80 do Regulamento Geral** do Tribunal Regional.
- De acordo com informações prestadas pelo TRT, a Escola Judicial promoveu, no ano de 2011, **oito atividades** de formação continuada, quais sejam:
 - **Psicologia Jurídica Aplicada ao Processo Trabalhista e Técnicas de Conciliação** (32 horas-aula, contando com a participação de **36 magistrados** e 26 servidores);
 - **Princípios Gerais do Direito e a sua Utilização pelo Judiciário Brasileiro, em Especial no STF** (e Influência do Pensamento de Robert Alexy; 8 horas-aula, tendo dele participado **36 magistrados** e 35 servidores);
 - **A Reforma do Código de Processo Civil e o Processo do Trabalho** (8 horas-aula, com participação de **26 juízes**);
 - **XI Semana do Judiciário** (*A Internet*, o Trabalho Virtual e a Repercussão no Direito do Trabalho; **evento aberto**, de 18 horas-aula, contando com a participação de **9 magistrados**, 230 servidores do TRT, advogados e estudantes de Direito);

- **A Conciliação na Justiça do Trabalho mediante a Facilitação do Diálogo** (16 horas-aula, com participação de **18 magistrados**);
- **Ética no Sentenciar** (4 horas-aula, com **31 juízes**; Ministrante: Ministro Ives Gandra);
- **Noções Básicas de Planejamento Estratégico** (12 horas-aula, participação de **10 juízes**);
- **Hermenêutica Constitucional** (8 horas-aula, tendo participado **19 magistrados**).
- No **primeiro semestre de 2011** as **atividades** de formação continuada **oferecidas** pela Escola Judicial totalizaram **40 horas**, e, no **segundo semestre de 2011**, este total foi de **66 horas**. Excluindo-se a **XI Semana do Judiciário** – que foi um **evento aberto**, com 18 horas-aula – as atividades específicas de formação continuada no **segundo semestre de 2011** totalizaram **48 horas**. Diante do quadro regulatório da ENAMAT, no que pertine à carga horária das atividades de formação continuada ofertadas pelo TRT-13 no **ano de 2011**, **não há, formalmente, reparos** a serem feitos, na medida em que as **cargas horárias semestrais mínimas** de que trata a Resolução 9/2011 da ENAMAT **não eram exigíveis** no período. No entanto, nesse período, a **média de participação por magistrado** foi de **19 horas e 7 minutos**, menos da metade exigida pelas normas da ENAMAT.
- No **ano de 2012** foram ofertadas pela EJUD-13 **doze atividades** de formação continuada, a saber:
 - **O Trabalho Subordinado no Contexto da Nova Morfologia: por uma Reestruturação Dogmática Trabalhista** (8 horas-aula, com participação de **21 magistrados**);
 - **O Trabalho da Criança e do Adolescente na Conjuntura Social Brasileira** (12 horas-aula, tendo participado **16 juízes**);
 - **Media Training para Juízes** (8 horas-aula, com participação de **20 magistrados**);
 - **Técnicas para Coleta de Prova Oral** (12 horas-aula, com a participação de **27 magistrados**);
 - **O Dano Moral Individual e Coletivo e as Relações de Trabalho** (12 horas-aula, com **18 juízes**);
 - **Execução Trabalhista: Teoria e Prática; um encontro possível** (12 horas-aula, com **17 juízes**);
 - **Práticas Penais do Juiz do Trabalho** (4 horas-aula, tendo participado **21 juízes**);
 - **Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho – Pje/JT** (16 horas-aula, tendo participado **10 juízes**);
 - **XII Semana do Judiciário – O Trabalho da Criança e do Adolescente** (evento aberto, com carga de 20 horas-aula, tendo a participação de **14 magistrados**, 171 servidores do TRT, advogados e estudantes de direito);
 - **Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho – Pje/JT** (16 horas-aula, tendo participado **12 juízes**);
 - **Noções Básicas de Planejamento Estratégico** (20 horas-aula, com **9 juízes** participantes);
 - **Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho – Pje/JT** (4 horas-aula, tendo participado **11 juízes**).
- Além disso, houve a participação de magistrados da 13ª Região em dois **cursos à distância (EAD)** ofertados pela **ENAMAT** (“**Processo Judicial**”).

Eletrônico na Justiça do Trabalho: Elementos do Processo Judicial em meio eletrônico", com 20 horas-aula, e "**Administração de Varas do Trabalho**", com 40 horas-aula). O controle de presença dos magistrados nesses cursos foi feito pela ENAMAT.

- Verifica-se que, no **primeiro semestre de 2012** as atividades de formação continuada **disponibilizadas** pela Escola Judicial totalizaram **52 horas**, e, no **segundo semestre de 2012**, totalizaram **92 horas**. Excluindo-se, por outro lado, a **XII Semana do Judiciário** – que foi um **evento aberto**, com 20 horas-aula –, quanto ao **segundo semestre de 2012**, as atividades específicas de formação continuada de magistrados ofertadas pela EJUD totalizaram **72 horas**.
- Assim, à luz das Resoluções 9/11 e 10/12 da ENAMAT, quanto ao **primeiro semestre de 2012**, a carga horária das atividades de formação continuada ofertadas pelo TRT-13 está **formalmente adequada**, pois a exigência contida no art. 3º, § 3º, da Resolução 9/11 da ENAMAT não alcança tal lapso temporal. Já no que concerne ao **segundo semestre de 2012**, a Escola Judicial do 13º TRT ofertou atividades de formação continuada cuja **carga horária total excedeu, com folga, à mínima** exigida pela ENAMAT na **Resolução 9/11**. No entanto, quanto à **participação dos magistrados**, no ano de 2012, a média horária anual foi de **42 horas e 29 minutos**, ou seja, metade do que exigido pelas normas da ENAMAT.
- De outra banda, conforme informações enviadas pelo TRT-13, são levadas em consideração, na elaboração do **programa anual de cursos** da Escola Judicial, as **Resoluções 7/10 e 9/11 da ENAMAT**, que tratam das **competências a serem adquiridas e/ou desenvolvidas** pelos **alunos-juizes**. Foi destacado pelo Regional, ainda, que se procuram priorizar as **competências diretamente relacionadas ao exercício da jurisdição**, mormente no tocante a **questões mais recorrentes**.
- Entretanto, destacou o TRT, **ainda não foi possível** oferecer cursos relativos à **totalidade de competências** a serem adquiridas/desenvolvidas pelos magistrados, conforme a **extensa listagem** contida na **Resolução 7/10**, em face da periodicidade dos cursos, já que o calendário acadêmico montado pela Escola Judicial é elaborado de modo a **não prejudicar a atividade jurisdicional**.
- Além disso, a Escola Judicial esclareceu que há **dificuldade na contratação de professores** capacitados para ministrar cursos e demais atividades formativas, sendo um dos principais motivos o **elevado custo** que se impõe quando há necessidade de contratar **pessoas que não moram na região**, com o pagamento de passagens aéreas, diárias, hotel, etc. Também por tal razão, a Escola Judicial entende ser medida de **racionalização dos recursos** ofertar não apenas aos magistrados, mas igualmente aos servidores que atuam na área-fim do TRT, a participação nos cursos de formação organizados.
- No que se refere ao **engajamento dos juizes** nas atividades de **formação continuada**, na média, cerca de **29% dos juizes** do Tribunal participa das atividades de formação (o Regional conta com 10 Desembargadores, 27 Juizes Titulares e 33 Juizes Substitutos), o que está **muito aquém do desejável e até previsto nas normas emanadas da ENAMAT**.
- A administração do Tribunal e da Escola acreditam que os **entraves**, no tocante à **participação dos magistrados** nas atividades de formação continuada da Escola Judicial, podem estar relacionados à **ausência de**

sala de aula e à dificuldade que os juízes encontram em **conciliar o exercício da jurisdição** com a **presença nos cursos** oferecidos.

- Quanto às **atividades jurisdicionais**, é orientação da Presidência do TRT que **não se suspenda nenhuma atividade** nas Varas do Trabalho e nos Gabinetes de Desembargadores enquanto o magistrado está participando de atividades de formação. Além disso, há determinação no sentido de que o **titular** da Vara do Trabalho e o **Juiz Substituto não se ausentem** da jurisdição **concomitantemente**.
- Assim, a Escola Judicial tem procurado promover as atividades de formação nas **quintas-feiras à tarde** e nas **sextas-feiras de manhã**, quando não há audiência nas varas do trabalho. Contudo, isso nem sempre é possível, dependendo da **disponibilidade** de horários e dias dos **professores** contratados.
- Foi noticiado pela Escola Judicial, por outro lado, que está em andamento projeto para se instituir, a partir de **2014**, no âmbito do Regional, a denominada **“semana institucional”**, período de formação continuada no qual se pretende **suspender todas as atividades jurisdicionais**.
- A Escola Judicial possui **planilhas individualizadas** contendo o **controle da presença e participação** de cada um dos magistrados nas atividades de formação que ela própria oferece. Por outro lado, **não há controle minucioso** acerca da **eventual participação** do juiz em atividade de formação ofertada por **outra instituição**, de modo que a Escola Judicial apenas toma conhecimento dessa eventual participação caso ele próprio a comunique.
- Finalmente, em resposta ao questionário enviado por esta Corregedoria-Geral, o TRT informou que a Escola Judicial do 13º TRT **tem feito, periodicamente, pesquisa** entre os magistrados para saber quais são os **temas de maior interesse** por parte deles. Com base nas informações por eles prestadas, a Escola então verifica em quais **eixos temáticos** estão inseridos os temas sugeridos e, a partir disso, elabora o programa anual de cursos, que é discutido e aprovado pelo **Conselho Pedagógico**.

6) Atuação da Corregedoria Regional:

a) Estrutura:

- O **art. 5º, parágrafo único, do RITRT da 13ª Região** dispõe que o Desembargador **Presidente do Tribunal acumula** a função de **Corregedor**, sendo-lhe, entretanto, facultada a delegação de atribuições ao Desembargador Vice-Presidente, constituindo o Presidente e o Vice-Presidente cargos de direção do Tribunal, nos termos do art. 6º do referido diploma legal. A Corregedoria Regional, no **site do Regional**, aparece contando com um Secretário; um Assistente do Secretário; uma Coordenadoria Judiciária, com um Coordenador; uma Coordenaria de Estatística, com um Coordenador; um Núcleo de Apoio à 1ª Instância, com um Chefe e dois funcionários de Apoio Técnico ao Portal da Corregedoria.
- Em resposta ao questionário enviado pela CGJT e às verificações feitas “in loco”, além dos coordenadores e secretário, citados no site, a Corregedoria Regional ainda conta com **11 funcionários**, perfazendo um total de **16 servidores**, sendo que os 2 funcionários indicados como sendo de apoio técnico ao portal da Corregedoria pertencem ao setor de informática do Regional, não compoendo, assim, o quadro dessa Corregedoria.

- Também em resposta ao questionário enviado pela CGJT, o TRT informou que a Corregedoria Regional **não conta com juiz auxiliar** fixo. No entanto, convém pontuar que, por meio do **Ato TRT GP 008/11**, de 07 de janeiro de 2011, o então Desembargador Presidente convocou um Juiz do Trabalho Substituto para atuar como **Juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria** do TRT pelo período de um ano. Das atas da Corregedoria Regional analisadas, relativas a 2011, verificou-se que o Juiz Auxiliar não atuou nas correições às Varas do Trabalho, de modo que a citada convocação está em conformidade com os termos do art. 17, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

b) Provimentos:

Conforme dados disponibilizados no *site* do 13º Regional na *internet*, foram editados três provimentos pela Corregedoria Regional em 2012. O **Provimento TRT SCR 001/2012** alterou dispositivos do Provimento SCR 001/10 (Provimento Consolidado), em razão, principalmente, do Ato CGJT 017/11, que elucidou o significado das locuções “arquivamento provisório do processo de execução” e “arquivamento definitivo do processo de execução”. O **Provimento TRT SCR 002/12** teve por objetivo aclarar a redação do art. 55 do Provimento Consolidado do 13º Regional, que trata da **vinculação do magistrado ao julgamento do processo**. Por fim, o **Provimento TRT SCR 03/12** alterou o art. 21 do Provimento Consolidado e acrescentou ao referido diploma legal os arts. 21-A a 21-E, tratando da **emissão de certidões judiciais por meio da Internet**. Não foi editado nenhum provimento pela Corregedoria Regional em 2011.

c) Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares:

- Quanto à existência, em andamento, de **sindicâncias, inquéritos e processos administrativos** no âmbito da 13ª Região, o TRT informou, em resposta ao questionário enviado pela CGJT, que **não houve instauração de nenhum processo contra magistrados** no último biênio. Em contraste, informou a existência de **sindicâncias e processos administrativos em curso contra servidores**, a saber:
 - Processo Administrativo nº 000-9.397/2011; Nome: Íris de Farias Falcão; Data: 12/07/11; Infração: Faltas injustificadas da servidora em comento, no lapso compreendido entre 01.07.2010 a 28.02.2011, totalizando 86 (oitenta e seis) dias de ausência, confrontadas até a frequência normal de fevereiro/2011; Andamento: Arquivado em 13/09/2011;
 - Processo Administrativo nº 000-9.398/2011; Nome: Lúcia de Fátima A de Almeida; Data: 08/08/11; Infração: Faltas injustificadas da servidora em comento, no lapso compreendido entre 05.10.2009 a 05.10.2010, totalizando 46 (quarenta e seis) dias de ausência, confrontadas até a frequência normal de fevereiro/2011; Andamento: Arquivado em 05/09/2011;
 - Processo Administrativo nº 000-23.808/2011; Nome: Isaac Trajano Soares; Data: 05/09/2011; Infração: Irregularidade funcional; Andamento: Arquivado em 04/10/2012;
 - Processo Administrativo nº 000-30.026/2011; Nome: Maria Dalva dos S Ferreira; Data: 19/06/2012; Infração: Acumulação indevida de funções, cargos e empregos públicos; Andamento: Sobrestado para inclusão das informações na próxima Tomada de Contas Anual;

- Processo Administrativo nº 000-30.026/2011; Nome: Karla Valéria M de Campos; Data: 19/06/2012; Infração: Acumulação indevida de funções, cargos e empregos públicos; Andamento: Sobrestado para inclusão das informações na próxima Tomada de Contas Anual;
 - Processo Administrativo nº 000-30.026/2011; Nome: Francisco M C de Mendonça; Data: 19/06/2012; Infração: Acumulação indevida de funções, cargos e empregos públicos; Andamento: Sobrestado para inclusão das informações na próxima Tomada de Contas Anual;
 - Processo Administrativo nº 000-30.026/2011; Nome: Ilma Pires de Sá Espínola; Data: 19/06/2012; Infração: Acumulação indevida de funções, cargos e empregos públicos; Andamento: Sobrestado para inclusão das informações na próxima Tomada de Contas Anual;
 - Processo Administrativo nº 000-30.026/2011; Nome: Giuseppe Medeiros Martins; Data: 19/06/2012; Infração: Acumulação indevida de funções, cargos e empregos públicos; Andamento: Sobrestado para inclusão das informações na próxima Tomada de Contas Anual;
 - Processo Administrativo nº 000-30.026/2011; Nome: Francisco Roberto de Souza; Data: 19/06/2012; Infração: Acumulação indevida de funções, cargos e empregos públicos; Andamento: Sobrestado para inclusão das informações na próxima Tomada de Contas Anual;
 - Processo Administrativo nº 000-30.026/2011; Nome: Flodoaldo do M. Santos; Data: 19/06/2012; Infração: Acumulação indevida de funções, cargos e empregos públicos; Andamento: Sobrestado para inclusão das informações na próxima Tomada de Contas Anual;
 - Processo Administrativo nº 000-30.026/2011; Nome: Maurício Coutinho Cunha; Data: 19/06/2012; Infração: Acumulação indevida de funções, cargos e empregos públicos; Andamento: Sobrestado para inclusão das informações na próxima Tomada de Contas Anual;
 - Processo Administrativo nº 000-30.026/2011; Nome: Maria da Salete G. Bezerra; Data: 19/06/2012; Infração: Acumulação indevida de funções, cargos e empregos públicos; Andamento: Sobrestado para inclusão das informações na próxima Tomada de Contas Anual;
 - Sindicância nº 000-19.687/2011; Nome: José Jácio da Fonseca Furtado; Data: 17/08/2011; Infração: Acumula os cargos de farmacêutico bioquímico como consta no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), com carga horária de 40H semanais e cargo no TRT DA PB; Andamento: Arquivado em 26/04/2012;
 - Sindicância nº 000-3426/2012; Nome: Marta Maria Rivera; Data: 28/02/2012; Infração: Publicação no órgão de imprensa oficial eletrônico de uma carta íntima estranha à matéria processual dos autos; Andamento: Arquivado, após a aplicação da pena de multa de 2,5 dias de vencimento.
- Chama a atenção que o **objeto de vários dos processos abertos em face de servidores** tenha temática relativa à **acumulação indevida de funções**. A hipótese trata de instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário que teve como objetivo a apuração de possíveis irregularidades de acumulação ilegal de cargos públicos, relativamente a 09 (nove) servidores do TRT da 13ª Região, conforme denunciado no **acórdão 5.492/11 do TCU**, que determinou, em caso de procedência das irregularidades, que fossem adotadas as medidas estabelecidas no art. 133 da Lei 8.112/90. Após a apuração do caso, pelo Juiz Auxiliar da Presidência, os autos vieram para

decisão do Presidente do Regional que, analisando as situações de forma individualizada, deu-se no sentido de que 04 (quatro) servidores acumulam **legalmente** as funções/cargos que exercem no Regional e nos demais órgãos da esfera estadual ou municipal; 02 (dois) servidores **pediram exoneração** dos cargos de médico do Estado da Paraíba; 01(uma) servidora foi **exonerada deste Regional**, a pedido, e 02 (dois) servidores **renunciaram aos proventos de aposentadoria** que recebiam do Estado da Paraíba. Ato contínuo, a Presidência do Regional, considerando todos os elementos carreados aos autos, declarou **concluídos os trabalhos** e **determinou** a remessa de cópia integral da decisão para o TCU e para a **Secretaria de Controle Interno do TRT**, assim como determinou o encaminhamento ao CNJ, de cópias dos autos, referente às providências adotadas pelo Regional. O feito encontra-se sobrestado na Secretaria de Controle Interno do TRT, desde 22/01/13, para inclusão nas informações da próxima Tomada de Contas Anual, que se dará em 31/07/13, conforme previsto na decisão normativa 124 do TCU, para posterior arquivamento.

d) Correições Ordinárias Realizadas:

- Segundo informação prestada pelo TRT, **todas as Varas do Trabalho de João Pessoa**, bem como as **Varas do Trabalho** do interior, foram **visitadas** pelo Corregedor Regional em **2011 e 2012**, salvo as **4ª e 5ª Varas do Trabalho de Campina Grande**, que foram visitadas apenas em **2012**, tendo em vista a impossibilidade de se efetivar a correição, em decorrência do movimento paredista dos servidores em 2011.
- **Não obstante a disponibilização, na rede mundial de computadores, das atas** das Varas do Trabalho da 13ª Região, relativas ao biênio 2011 e 2012, **nenhuma se encontrava assinada eletronicamente** pelo Corregedor Regional, tampouco pelo Juiz Titular da VT correicionada.
- No que concerne à **organização das Varas do Trabalho**, depreende-se da leitura de **todas as atas** e das informações prestadas pelo Regional, em resposta ao questionário enviado pela CGJT, que **há juiz substituto fixo apenas** nas 9 Varas do Trabalho de João Pessoa e nas 5 Varas de Campina Grande, sendo que os demais juízes substitutos, conforme já noticiado, são “volantes” e atendem às Varas do Trabalho abrangidas pelas circunscrições em que estão lotados. As varas do interior, exceto as de Campina Grande, contam apenas com juiz titular, que é substituído pelos volantes em hipótese de férias, licenças, impedimentos e qualquer afastamento.
- Quanto à atividade da Corregedoria Regional, **foram analisadas todas as atas** do Desembargador Presidente, responsável pelas visitas correicionais, relativamente à sua atuação nos anos de **2011 e 2012**, bem como **as atas de 2013 disponíveis no sítio eletrônico do Regional**, quais sejam, das 2ª e 9ª Varas do Trabalho de João Pessoa e 4ª e 5ª Varas de Campina Grande.
- Observa-se ainda que, da leitura das atas, é possível verificar, tão somente, o **comparecimento** do magistrado nos dias da semana em que são **realizadas as audiências**. Ou seja, **não há como se constatar** se os juízes comparecem as suas respectivas Varas do Trabalho nos dias da semana em que não são realizadas audiências. Desse modo, **não há como aferir a assiduidade dos magistrados**, nos termos exigidos pelo art. 18, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, porquanto as **informações prestadas nas atas são incompletas**. Sobreleva notar que no caso específico das Varas do interior, mediante a análise das atas, verifica-se ainda que as **audiências se realizam em**

- apenas **1, 2 ou 3 dias da semana**. Cumpre ressaltar, por oportuno, que nas atas de 2013, relativamente à assiduidade dos magistrados, o atual Corregedor Regional passou a recomendar aos juizes que **“atentem para a importância da permanência na Vara em todos os dias da semana, viabilizando o contato direto com os jurisdicionados”**.
- Destacam-se as VTs de Picuí e Catolé do Rocha, nas quais os Juizes Titulares realizam audiências em 1 dia da semana e em **1 dia da semana a cada 15 dias**, respectivamente.
 - Das atas da Corregedoria Regional analisadas, verifica-se que algumas Varas do Trabalho de João Pessoa apresentam elevados **interstícios** para marcação de **audiências inaugural e de prosseguimento**, ora no rito ordinário, ora no rito sumaríssimo, chegando a 105 dias para marcação de audiência inicial e 154 dias para o prosseguimento em rito ordinário, e interstícios além do dobro legal de 15 dias, quando da hipótese de marcação de audiência inicial no rito sumaríssimo. Por outro lado, sobre este aspecto, verificou-se também que o atual Corregedor Regional passou a recomendar, nas atas de 2013, que os magistrados **“procurem reduzir os prazos de audiência inicial e prosseguimento”**.
 - Em 2011, a **gestão anterior da CGJT recomendou** ao Corregedor Regional do TRT da 13ª Região, que conscientizasse os juizes de 1º grau para a necessidade de assunção da condução da execução nas Varas do Trabalho, sobretudo considerando a existência dos auxiliares que lhes são disponíveis. Verificou-se das atas analisadas que, na maioria das Varas do Trabalho que contam com Juiz Substituto fixo, o Corregedor Regional recomendou que fossem canalizados esforços no sentido de perseguir a diminuição da taxa de congestionamento na fase de execução e também, nas atas de 2012, aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011, visando atingir a meta estabelecida no Planejamento Estratégico daquele Regional, bem como a Meta 17/12 do CNJ.
 - Ainda em relação à **execução**, ressalta-se a **boa iniciativa do TRT da 13ª Região** na realização do **Projeto Arrematar** (Ato TRT GP 153/05), cujo objetivo é dar **agilidade à execução**, no que diz respeito aos **leilões e hastas públicas**; do **Projeto Negócio Legal** (ATO GP 120/12), que trouxe, por meio do **leilão eletrônico** feito **exclusivamente** pela **internet**, a possibilidade de venda direta de bens penhorados e não adjudicados na modalidade de alienação por iniciativa particular (arts. 769 e 889 da CLT) e na modalidade de hasta pública, da **Segunda Semana Nacional da Execução Trabalhista**, abrangendo toda a jurisdição do Regional (Ato TRT SCR 001/2012), visando alcançar a **Meta 17/12 do CNJ**; da criação da **Coordenadoria de Apoio às Varas do Trabalho de João Pessoa – CODAP** (Resolução Administrativa 107/10), cuja finalidade **primordial** é a de **auxiliar nas tarefas da execução**. Por fim, o 13º Regional, em atendimento à orientação contida no art. 7º da Resolução 125/10 do CNJ, onde se instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse, criou o **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUCON** (Resolução Administrativa 112/11), com competência em toda a jurisdição do TRT-13, cujo intuito é o de promover tentativas conciliatórias em processos em qualquer fase processual, inclusive, em execução e em requisitório precatório.
 - Verifica-se, mediante a análise dos dados fornecidos pelo **e-Gestão**, que foi alcançada uma **expressiva redução na taxa de congestionamento** e no

resíduo dos processos em **execução** no âmbito do 13º Regional, donde se conclui que o resultado positivo obtido pelo TRT adveio das boas práticas na fase de executória, que devem permanecer como incentivo a reduções ainda maiores.

e) Acompanhamento de prazos pela Corregedoria Regional:

- Constatou-se durante a correição, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional, que há um expressivo número de magistrados com **processos conclusos para julgamento fora do prazo legal**, quais sejam, em ordem decrescente de número de processos em atraso (entre parênteses, o número de dias em atraso tendo por referência a data de 15/05/13):

1º) Dra. Maria Iris Diógenes Bezerra - 33 Processos: 293/2013/023 (15), 295/2013/023 (15), 296/2013/023 (15), 352/2013/023 (15), 467/2013/023 (09), 468/2013/023 (09), 470/2013/023 (09), 471/2013/023 (09), 472/2013/023 (09), 475/2013/023 (09), 476/2013/023 (09), 589/2012/023 (09), 326/2013/023 (09), 370/2013/023 (09), 383/2013/023 (09), 297/2013/023 (08), 516/2013/023 (08), 1335/2012/023 (08), 261/2011/023 (08), 289/2013/023 (06), 414/2013/023 (06), 442/2013/023 (06), 627/2013/023 (06), 067/2013/023 (06), 478/2013/023 (06), 1367/2012/023 (06), 518/2013/023 (06), 523/2013/023 (06), 529/2013/023 (05), 550/2013/023 (05), 555/2013/023 (05), 498/2013/023, 501/2013/023 (02);

2º) Dra. Mirtes Takeko Shimano - 24 Processos (mas com atraso elevado em cada um deles): 558/2012/004 (104), 1141/2011/004 (104), 861/2012/004 (100), 891/2012/004 (91), 169/2012/004 (91), 858/2012/004 (91), 643/2012/004 (86), 363/2012/004 (86), 351/2012/004 (79), 465/2012/004 (79), 917/2012/004 (75), 1411/2012/004 (75), 1047/2012/004 (75), 006/2013/004 (72), 717/2012/004 (68), 876/2012/004 (65), 1054/2012/004 (61), 1470/2012/004 (54), 181/2012/004 (51), 1261/2011/004 (51), 899/2012/004 (51), 722/2012/004 (51), 1410/2012/004 (51), 036/2013/004 (09);

3º) Dra. Francisca Poliana Aristóteles Rocha de Sá - 19 Processos: 1376/2012/25 (86), 1117/2012/25 (75), 1072/2012/025 (72), 1443/2012/025 (35), 054/2013/025 (35), 1262/2012/025 (35), 063/2013/025 (35), 019/2013/004, 21/2013/004, 972/2012/025, 073/2013/025, 1279/2012/025, 1003/2012/006, 1275/2012/025, 1282/2012/025, todos com 21 dias de atraso. 713/2012/026 (16), 1255/2012/004 (15), 222/2013/004 (15), 977/2011/004 (15);

4º) Dr. Antônio Cavalcante da Costa Neto - 19 Processos: 214/2013/010, 213/2013/010, 215/2013/010, 218/2013/010, 216/2013/010, 224/2013/010, 245/2013/010, 229/2013/010, 235/2013/010, 237/2013/010, 230/2013/010, 405/2013/010, 142/2013/010, 143/2013/010, 144/2013/010, 200/2013/010, 141/2013/010, 145/2013/010, 140/2013/010 (02)

5º) Dra. Maria das Dores Alves - 19 Processos: 257/2013/008, 279/2013/008, 651/2013/008 (12), 201/2013/008, 228/2013/008 (09), 049/2013/008, 720/2013/008, 679/2013/008, 687/2013/008, 690/2013/008 (05), 551/2013/008, 205/2013/008, 321/2013/008, 516/2013/008, 206/2013/008, 725/2013/008, 729/2013/008, 733/2013/008, 742/2013/008 (02);

6º) Dr. José Guilherme Marques Júnior - 17 Processos: 836/2012/026 (51), 1415/2012/025 (44), 1511/2012/025, 1462/2012/025, 1476/2012/003, todos com 40 dias de atraso. 058/2013/026 (33), 060/2013/026 (33), 061/2013/026 (33), 149/2012/026 (30), 1422/2012/025 (30), 1312/2012/026

(30), 932/2012/001 (22), 107/2013/026 (20), 103/2013/026 (20), 114/2013/026 (20), 115/2013/026 (20), 1036/2012/026 (19);

7º) Dra. Ana Beatriz Dias Fernandes Gondim - 16 Processos: 1115/2011/025, 965/2011/025, 030/2013/025, 127/2009/025, 049/2013/025, todos com 30 dias de atraso, 1467/2012/025 (23), 082/2013/025 (23), 78/2013/25 (23), 1254/2012/025 (19), 942/2012/025 (16), 102/2013/025 (16), 122/2013/025 (12), 1391/2012/025, 1105/2012/025, 367/2012/006 (09), 075/2013/025 (06);

8º) Dr. Paulo Nunes de Oliveira - 16 Processos: 565/2013/009 (08), 347/2013/009 (08), 348/2013/009 (08), 517/2013/009 (06), 502/2013/009 (06), 480/2013/009 (06), 034/2013/009 (06), 653/2013/009, 654/2013/009, 543/2013/009, 1235/2012/009, 060/2013/009, 056/2013/009, 022/2013/009, 559/2013/009, 562/2013/009 (02);

9º) Dra. Veruska Santana Sousa de Sá - 13 Processos: 839/2012/006 (58), 1480/2012/002 (58), 1483/2012/002 (58), 978/2012/002 (51), 1513/2012/002, 1516/2012/002 (12), 184/2013/025, 1514/2012/025, 1516/2012/025, 864/2012/006, 744/2011/002, 512/2012/006, 579/2012/002 (02);

10º) Dr. David Sérgio Coqueiro dos Santos - 10 Processos: 1103/2012/024 (34), 1434/2012/024 (30), 377/2013/024 (09), 560/2013/024, 599/2013/024 (07), 280/2013/024 (06), 477/2013/024 (05), 1271/2012/024 (05), 478/2013/024 (05), 187/2013/024 (02);

11º) Dr. Rômulo Tinoco dos Santos - 08 Processos: 483/2011/025 (34), 056/2013/025 (26), 233/2013/025 (23), 062/2013/025 (23), 018/2013/025 (19), 012/2013/025 (19), 296/2013/025 (16), 051/2013/25 (09);

12º) Dra. Andrea Longobardi Asquini - 08 Processos: 844/2012/002 (23), 1224/2012/002 (12), 345/2013/002 (12), 1421/2012/002, 1360/2012/002, 1188/2012/002 (09), 162/2013/002, 166/2013/002, 074/2013/002 (06);

13º) Dra. Joliete Melo Rodrigues Honorato - 05 Processos: 379/2012/022 (20), 1359/2012/022 (19), 884/2012/022 (13), 1498/2012/022 (13), 1516/2012/022 (02);

14º) Dr. Paulo Roberto Vieira Rocha - 04 Processos: 163/2013/012 (44), 162/2013/012 (44), 261/2013/012, 268/2013/012 (02);

15º) Dra. Ana Paula Cabral Campos - 03 Processos: 62/2013/003, 246/2013/003, 132/2013/003 (09);

16º) Dr. Normando Salomão Leitão - 03 Processos: 1468/2012/022 (16), 233/2012/022 (16), 105/2013/022;

17º) Dr. Marcello Wanderley Maia Paiva - 02 Processos: 502/2013/024, 576/2013/024 (02)

18º) Dra. Solange Machado Cavalcanti - 02 Processos: 436/2011/002 (16), 393/2013/002 (05);

19º) Dr. Eduardo Souto Maior Bezerra Cavalcanti - 01 Processo: 1406/2012/005 (02)

20º) Dr. Flávio Londres da Nóbrega - 01 Processo: 405/2013/003 (02).

- Cabe à **Corregedoria Regional** não somente anotar os atrasos, mas **cobrar a regularização da situação**, especialmente em relação aos magistrados que apresentam os maiores índices de atraso, quer pelo número de processos, quer em relação ao número de dias de atraso em relação a cada um deles.

7) Relacionamento do Tribunal com o Ministério Público:

- O MPT da 13ª Região tem por Procurador-Chefe o Dr. **Eduardo Varandas Araruna** (recebido pelo Corregedor-Geral durante a correição) e por Procurador-Chefe Substituto o Dr. **Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha**. Conta no total com 12 membros, sendo **1 Procurador Regional** e **11 Procuradores do Trabalho**. Há 2 Procuradorias do Trabalho fora de João Pessoa, com 5 Procuradores atuando nelas (3 na Procuradoria do Trabalho no Município de Campina Grande, sendo 1 com lotação provisória, e 2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Patos).
- No ano de 2011, foram ajuizadas 48 ações civis públicas e 48 em 2012, perfazendo o total de 96 ACPs no biênio com 76 julgadas e 20 pendentes.
- Em resposta ao questionário, o TRT da 13ª Região informou que **há priorização na tramitação das ações civis públicas**, nos termos do art. 46, § 5º, do RITRT, que prevê a **preferência** das ACPs para efeitos de **inclusão em pauta**. Não há, no julgamento das ações civis públicas, critério distinto de aferição da produtividade dos magistrados.
- Há um **bom relacionamento** entre o *Parquet* trabalhista local e o TRT, em que pese a tensão recente decorrente do aforamento de **PCA perante o CNJ**, pela 13ª PRT junto com a AGU, com liminar concedida, para cassar decisão administrativa do 13º TRT concedendo **auxílio-moradia** aos seus magistrados.
- O MPT local goza de **prestígio e respeito** junto ao Tribunal, pela sua postura tradicionalmente combativa, relembrando-se sua atuação na defesa da moralidade pública no episódio da intervenção do TST, em 1997, que resultou no afastamento da maioria dos magistrados do Tribunal.
- Preocupação apresentada pelo Procurador-Chefe da 13ª PRT foi em relação ao **processo eletrônico**, uma vez que, por falhas no sistema, constam processos de mandados de segurança na Procuradoria, quando para lá não foram enviados. Trata-se de mais uma das inúmeras falhas verificadas no sistema do PJe, a ser corrigida.

8) Relacionamento do Tribunal com a OAB e advogados:

- A OAB **Seccional da Paraíba** tem como Presidente o Dr. **Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho** e como Vice-Presidente o Dr. **Vital Bezerra Lopes**.
- Em resposta ao questionário, o 13º Regional informou que, segundo dados da OAB/PB, há 12.485 advogados inscritos na Seccional Paraíba. Ademais, **atuam na Justiça do Trabalho local**, considerando os últimos 3 anos, **691 advogados** com militância em **2ª Instância** e **8.988** em **1ª Instância**.
- O TRT da 13ª Região informou que, de acordo com a **OAB-PB**, há **7 subseções** da entidade (Campina Grande, Guarabira, Sousa, Patos, Cajazeiras, Catolé do Rocha e Itaporanga).
- Nas **audiências** concedidas aos advogados durante a correição, as **preocupações e postulações** manifestadas foram basicamente as seguintes:
 - Pleito de **suspensão da implantação do PJe na Região e manutenção do SUAP** (com abaixo-assinado de inúmeros advogados), tendo em vista as dificuldades de acessibilidade (cidades do interior não operam em banda larga) e operacionalidade (falhas do sistema), o que, infelizmente não pode ser atendido, já que o PJe é o sistema adotado nacionalmente, por imposição do CNJ;
 - Pedido de expedição de **alvarás para recebimento de honorários advocatícios em nome de sociedades de advogados**, tendo em vista a maior facilidade na divisão da verba honorária entre os causídicos do escritório, em termos tributários, bem como a **inclusão do nome das**

- sociedades de advogados nas intimações** de atos judiciais, nos termos do art. 228, § 2º, do CPC, pleitos que merecem ser agasalhados;
- Pedido de **publicação no DJe das pautas prioritárias**, para facilitar a vida dos advogados no acompanhamento dos processos, o que deve ficar a critério do Tribunal, tendo em vista as dificuldades também existentes para a montagem de pautas na Corte;
 - Reclamação em relação ao chamado “**pautão**”, ou seja, pauta das Varas do Trabalho com mais de 40 processos de audiência inaugural numa mesma manhã, de 2 a 5 minutos de intervalo entre cada uma, o que é absolutamente fictício e leva os advogados a ficarem esperando por horas a sua audiência, que pode ser realizada somente à tarde, apenas para perguntar se há conciliação ou não e marcar a audiência de instrução em caso negativo.
 - Muitas das queixas de advogados tem sido adequadamente solvidas pela **Ouvidoria do TRT da 13ª Região**, ocupada pelo Dr. **Wolney Macedo**, que instalou no Forum de João Pessoa a **ouvidoria móvel**, prática que tem ajudado a receber as reclamações imediatamente e resolver o que seja possível em tempo razoavelmente rápido.

9) Observância de Normas Processuais e Administrativas:

- Analisando, por amostragem, as **Correções Parciais** e os **Pedidos de Providências decididos pelo Corregedor-Geral anterior** em relação à 13ª Região, não se verifica **nenhuma praxe em descompasso com normas legais ou regulamentares** adotadas pelo Regional. Constatou-se que os pedidos de providência deferidos versavam sobre a mesma situação fática: **inexequibilidade** de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores expedida pelo Requerente, nos autos de Reclamação Trabalhista, por **inexistência de saldo da conta única** da Requerida junto ao Sistema **BACEN JUD**. Nesses casos, o **Corregedor-Geral anterior** determinou o **descadastramento** da conta única, com o direcionamento do bloqueio às demais instituições financeiras, facultando novo pedido de cadastramento, após o prazo de 6 meses da data de publicação da decisão, de acordo com o art. 32 do RICGJT/2011.
- Quanto aos aspectos procedimentais, o anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Min. **Barros Levenhagen**, solicitou aos **integrantes do TRT da 13ª Região** que, no **procedimento sumaríssimo**, procedessem à **lavratura de acórdão**, no caso de **reforma de sentença** de Vara do Trabalho, e que **se abstivessem de lavrá-lo se a sentença fosse mantida pelos seus próprios fundamentos**, invocando para tanto o art. 895, § 1º, IV, da CLT. Ocorre que o art. 895, § 1º, IV, da CLT dispõe que nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário terá **acórdão** consistente unicamente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalente; se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de **acórdão**. Nessa esteira, **em ambos os casos**, tanto de **manutenção da sentença pelos próprios fundamentos** quanto de **reforma do julgado**, **convém se adotar apenas a denominada “certidão de julgamento”**, com simples remissão à sentença, no primeiro caso, e com descrição e fundamentação suficientes, no segundo caso. Em decorrência da solicitação do anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, o **13º Regional alterou a redação do art. 79 do RITRT**, por meio da RA 110/2012 (publicada no DEJT de 10/09/2012). O parágrafo único do citado dispositivo passou a prever que os **acórdãos** atinentes aos recursos ordinários

interpostos em dissídios individuais submetidos ao **procedimento sumaríssimo deverão observar** o disposto no **art. 895, IV, da CLT**, estando excetuados das exigências impostas no artigo, quanto à ementa, ao relatório, aos fundamentos em que se baseou a decisão e ao dispositivo.

- Verificou-se “in loco” que essa modificação no RITRT abrange ambos os casos em recurso ordinário, exceto a hipótese de julgamento de agravo de petição em rito sumaríssimo que permanece com a lavratura em acórdão.

10) Observações Gerais:

a) Ambiente de Trabalho:

- Sendo finalidade da Justiça a **pacificação social** e, no caso da Justiça do Trabalho, a **harmonização das relações entre patrões e empregados**, devem os magistrados trabalhistas ser **especialistas em relações humanas**, procurando conviver entre si e com as partes, advogados, procuradores e servidores da melhor forma possível.
- Sob tal prisma, o **TRT da 13ª Região** goza de um **bom ambiente de trabalho**, havendo harmonia e respeito na relação entre os desembargadores e do Tribunal com os juízes de 1ª instância.
- Ademais, o **zelo, espírito público, empenho, responsabilidade e dedicação** da atual Presidência da Corte tem contribuído para manter e incrementar a **boa imagem** de que goza o 13º TRT no Estado e no país, perante advogados, procuradores, partes e a sociedade civil de um modo geral, resgatando-a de um passado inglório não tão remoto, que ainda reverbera em alguns aspectos do funcionamento da Corte.

b) Processo Eletrônico:

- Para tribunais como o da 13ª Região, em que houve **significativo investimento** (recursos financeiros e humanos) na implantação de sistemas de processo eletrônico, o PJe-JT pode ter representado um **aparente retrocesso** (diretamente proporcional ao nível de investimento realizado), diante da evolução alcançada dos sistemas legados. A transposição do processo em papel para o processo eletrônico, nesse cenário parece menos custosa que a migração de um sistema de processo eletrônico para outro.
- No caso do 13º TRT, **pioneiro no desenvolvimento de soluções de processo eletrônico** (desde 2004) e no qual todos os processos já tramitavam eletronicamente (contando com mais de 100.000 feitos em meio eletrônico), o sistema (SUAP) já se encontrava em avançado estágio evolutivo, contando com diversas funcionalidades, sobretudo quanto ao peticionamento eletrônico. Assim, a adoção do PJe-JT em 2012 (com um total de 945 processos tramitando nesse sistema em apenas 3 Varas e no Pleno do TRT), ainda com algumas limitações operacionais, tem sido vista como uma espécie de “**downgrade**”.
- Nesse contexto, registrou-se curioso impacto da implantação do PJe-JT no **aumento sensível do uso papel** por conta da necessidade da impressão das petições iniciais e outros documentos a serem enviados para as partes reclamadas, o que antes revelava-se desnecessário, diante da solução adotada pelo sistema anterior que permitia a inclusão de links com todos os documentos necessários à defesa (petição inicial e eventuais documentos anexos).

- De outro lado, tal como ocorreu na correição realizada no TRT da 5ª Região, foi ventilado o **descumprimento, pela empresa OI, de diversas obrigações contratuais**, especialmente quanto aos prazos estabelecidos para implantação da infra-estrutura necessária para garantir o **acesso suficientemente estável e veloz à Internet** pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas situados no interior do Estado.
- Tendo em vista o caráter estratégico das redes de dados, sobretudo em tribunais que atuam unicamente com processo eletrônico (caso do TRT-13), é necessária a adoção de **planos de contingência quanto à instalação da estrutura de acesso à Internet**. Nessa perspectiva, está sendo desenvolvido no âmbito do Tribunal Paraibano um projeto de **adesão a um anel ótico** (rede de fibra ótica de alta velocidade), objeto de um esforço conjunto de diversas instituições (Universidades como a Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Justiça Federal, Polícia Federal, entre outras), que permitirá uma conexão rápida, confiável e muito menos dispendiosa (se comparada com os serviços ofertados pela iniciativa privada, por empresas como a EMBRATEL e a OI), em diversos pontos na capital (João Pessoa) e no interior (em um primeiro momento, o projeto permitirá ligação apenas com a cidade de Campina Grande). Tal prática, que vem sendo adotada em alguns Regionais, merece encômios e talvez possa ser vista como uma **iniciativa paradigmática a inspirar esforços na mesma direção em outros órgãos da Justiça do Trabalho** que podem atuar em cooperação com outras instituições públicas para a implementação de soluções semelhantes.
- Com a universalização do PJe como ferramenta eleita pelo CNJ, o 13º TRT vai se esforçando por passar de seu sistema próprio de processo eletrônico para o PJe-JT, não sem percalços, uma vez que, atualmente, **são justamente os processos que tramitam no PJe os mais demorados**.
- Detectou-se, na Paraíba, além das falhas reportadas no item 1.c da presente ata, **outras deficiências de funcionalidade do PJe**, a serem resolvidas pelo Grupo Técnico do TST: a) a **não previsão da modalidade de agravo regimental para as liminares em mandado de segurança**, impedindo o seu julgamento e cerceando o direito de defesa das partes prejudicadas; b) **registro equivocado** de mandados de segurança sendo remetidos para o Ministério Público, quando não o foram efetivamente.

c) Desempenho da Justiça do Trabalho na Paraíba:

- Chama a atenção o fato de o **processo trabalhista** no âmbito da **13ª Região** ser o **mais caro do Brasil**. O **custo médio** por processo é de **R\$7.395,00**, enquanto a **receita média** recebida pelos trabalhadores por processo laboral é de **R\$7.725,00**. Ou seja, chega a ser quase mais barato para o Estado brasileiro pagar diretamente aos trabalhadores paraibanos o que pleiteiam na Justiça do que manter toda uma estrutura judiciária para fazê-lo.
- Buscando as **causas** de tal situação, duas se mostraram mais claras: a **retração da demanda** pela redução da competência da Justiça do Trabalho, excluindo-se os servidores celetistas municipais, quando essa era a clientela majoritária em muitas das Varas do Trabalho do interior do Estado, e o **inchaço do quadro de servidores do Tribunal**, herança do período de desmandos que originaram a intervenção do TST no Tribunal local, ocorrido no ano de 1997, descompassando a relação de gastos da máquina judiciária com o número de processos solucionados.

- Quanto à **retração da demanda**, mais aguda em determinadas regiões do Estado, verifica-se, à luz dos arts. 1º e 2º da Lei 6.947/81 (que exigem ao menos 240 processos/ano para a criação de Vara do Trabalho em determinada localidade e de 1.500 para criação de nova na mesma base territorial) e do art. 8º da Resolução 63 do CSJT (que permite o deslocamento de Vara do Trabalho para outro município, se tem demanda anual inferior a 350 processos), **não se justificar a existência de Varas do Trabalho em determinados Municípios**, em face da reduzidíssima demanda processual, como nos casos de **Catolé do Rocha** (105 processos em 2012), **Monteiro** (135) e **Picuí** (153). Em que pese o interesse social na capilarização da Justiça do Trabalho, facilitando o acesso à Justiça para trabalhadores de todos os recantos do país, se o custo para fazê-lo for elevado demais para o contribuinte, haverá a necessidade de se promover a **redistribuição das Varas** pelo território abrangido pela jurisdição, de modo a atender polos em que a demanda for comparativamente maior. E mais: é de se cogitar, na linha de uma gestão estratégica global de cada ramo do Judiciário brasileiro pelo seu Conselho respectivo, do deslocamento de Varas de uma Região para outra, quando a disparidade do volume de trabalho for gritante. Veja-se que outras Varas do Trabalho da 13ª Região possuem também baixíssima demanda processual, ainda que acima do limite mínimo legal (mas abaixo do limite da Res. 63/CSJT): **Itabaiana** (252 processos em 2012), **Areia** (265) e **Cajazeiras** (327). Compare-se, por exemplo, com as de maior demanda no país: **1ª VT de Ceres** (18ª Região, com 3.795 processos em 2012), **4ª VT de Macapá** (8ª Região, 3.528), **2ª VT de Macapá** (8ª Região, 3.484), **1ª VT de Ituiutaba** (3ª Região, 3.455), **3ª VT de Macapá** (8ª Região, 3.410), **1ª VT de Macapá** (8ª Região, 3.408), **1ª VT de Nazaré da Mata** (6ª Região, 3.359), **1ª VT de Lins** (2ª Região, 3.227), **1ª VT de São Paulo** (2ª Região, 3.097) e **4ª VT de Teresina** (22ª Região, 3.062).
- Quanto ao **inchaço do quadro de servidores do Tribunal**, a par de se verificar que tanto os gabinetes dos desembargadores quanto as Varas do Trabalho contam com quantitativo de servidores **muito além dos limites estabelecidos pela Resolução 63 do CSJT**, constatou-se também o descontentamento generalizado de magistrados de 1ª e 2ª instância com o **nível de engajamento de considerável contingente de servidores**, apresentando o Tribunal um **quadro de servidores de elevada média de idade e tempo de serviço, desmotivado e carente de melhor qualificação**, a ponto de, em cada repartição, poder-se contar efetivamente, como força de trabalho, com pouco mais da metade de sua lotação.
- Esse quadro fático explica, outrossim, a **diferença de desempenho** entre a 1ª e a 2ª instâncias na 13ª Região: pela retração da demanda originária, a **1ª instância**, como um todo, apresentou **ótimo desempenho, especialmente nos processos de execução** (redução em 40% do estoque em 2012), enquanto a **2ª instância** teve **substancial acréscimo no resíduo processual** (em 200% de 2012 para 2013), exigindo a adoção de medidas para a melhora qualitativa e quantitativa da prestação jurisdicional.

d) Horário de trabalho e controle de ponto:

- Dentro de um quadro comparativo de **maior demanda recursal do que originária**, associado à verificação da existência de um considerável

contingente de servidores com menor qualificação e empenho, chama a atenção negativamente a adoção, na Região, de **horário reduzido de funcionamento dos órgãos jurisdicionais da Região**, subtraindo 3 horas na segunda-feira e 3 horas na sexta-feira, começando às 10h00 o expediente de segunda e findando às 14h00 na sexta, quando o horário normal de funcionamento nos demais dias é de 7h00 às 17h00.

- **Não há justificativa plausível** para a manutenção de horário reduzido no 1º e no último dias da semana, quer invocando-se a virtualidade do processo, quer pretendendo-se estimular o interesse na lotação em Varas do interior de servidores residentes na capital, uma vez que o processo eletrônico não dispensa a abertura das portas da Justiça do Trabalho e a disponibilidade de comunicação com os seus órgãos de cúpula durante o expediente normal no resto do país, a par de não se confundir horário de funcionamento dos órgãos jurisdicionais com a jornada de trabalho de seus servidores, que pode ser adiantada ou postergada em regime de 7 horas corridas, sem que nela se computem os intervalos para refeições.
- Ademais, a exigência da **Resolução 130 do CNJ**, de funcionamento mínimo dos órgãos do Poder Judiciário, de 9h00 às 18h00, **suspensa liminarmente** pelo STF na ADI 4598-DF (Rel. Min. **Luiz Fux**), não diz respeito à questão em apreço, pois o problema não é o do deslocamento do horário de atendimento, como discutido na referida resolução, em que o CNJ não admitia o sistema dos Estados do Norte e Nordeste, de expediente preferencialmente matutino, mas de **redução desarrazoada do expediente forense no início e no fim da semana laboral**.
- Ademais, parece **salutar** a iniciativa da Presidência do Tribunal, nesse contexto de desengajamento de número considerável de servidores, da **implantação do ponto eletrônico**, com vistas a garantir a presença efetiva de todo o quadro de servidores ao trabalho, respeitada a **facultatividade de sua implantação nos gabinetes dos desembargadores**, como se dá no próprio Tribunal Superior do Trabalho, mas desde que se faça a **mensuração do trabalho das assessorias jurídicas**, à semelhança do TST, por **sistema de cotas** de produção de minutas de votos e despachos, com metas a serem atingidas.
- Nesse sentido, apenas os **assessores jurídicos dos desembargadores** poderiam, a critério dos respectivos magistrados, ficar fora do sistema de controle de horário, em face de ser até mais eficaz o sistema de **mensuração de trabalho pelo desempenho**. Assim, o ponto eletrônico se estenderia a todos aqueles cuja atividade não possa ser especificamente mensurada por outro meio. O próprio núcleo de apoio aos Gabinetes, ligado ao Tribunal Pleno, estaria submetido ao ponto eletrônico, pois não compõe a lotação legalmente previsível para Gabinetes.
- Solução que pode ser o meio termo entre o ponto eletrônico e a ausência de qualquer controle efetivo é a da opção de servidores da área jurídica pelo **teletrabalho**, devidamente regulamentada pelo Tribunal (Resolução Administrativa 049/13 do 13º TRT), que permite o trabalho sem comparecimento físico ao tribunal, mediante cobrança de tarefas em produtividade discretamente maior do que a do trabalho presencial.
- Também dentro do contexto da existência de **margem de ociosidade** no quadro de servidores do Tribunal, pelo seu excesso de contingente, **não se justifica**, em que pese sua elevada dimensão social, a renovação do contrato para **digitalização de processos**, com a **Associação de Deficientes e Familiares** da Paraíba, uma vez que o serviço pode ser feito

pelos próprios servidores da casa e a previsão de conclusão desse trabalho é de menos de um ano.

e) Condições de Trabalho:

- As **instalações do TRT da 13ª Região** são relativamente modernas e **condizentes** com a dignidade da Justiça e o conforto necessário para o desenvolvimento de trabalho intelectual de complexidade, bem como das atividades de apoio. Comparativamente a outros Tribunais, os gabinetes são menos espaçosos e as salas de sessões menos funcionais, mas atendem satisfatoriamente às necessidades.
- Já quanto à **1ª instância**, o **Fórum da Capital**, visitado durante a correição, em que pese contar com boas salas de audiências, secretarias e gabinetes dos juízes, está sediado em dois andares de um **shopping center** da cidade, com **variados inconvenientes** tanto para a Justiça quanto para o comércio local, pois a demanda processual é elevada e começa cedo, congestionando as garagens e elevadores do shopping, a par de haver a correspondente reclamação de juízes, servidores e partes quanto à demora no transporte vertical e a obtenção de vagas para os veículos. A situação é de tal ordem incômoda, que a atual presidência do Tribunal cogita de separar, no edifício em construção da sede do Fórum da capital, as salas de audiências do restante do corpo das Varas, de modo a que as partes e seus procuradores não tenham que utilizar elevadores para ter acesso às audiências.
- Verificou-se, outrossim, na visita, a **inexistência de qualquer sistema de segurança**, tais como câmeras ou detectores de metal, vigilantes ou seguranças armados. Sabendo-se que as demandas trazidas ao Judiciário, principalmente em audiências, são **conflituosas** e os litigantes podem ter **estados de ânimo belicosos**, é de fundamental importância assegurar aos magistrados e servidores, partes e procuradores, a segurança mínima necessária ao desempenho sereno e tranquilo de seus misteres. Por outro lado, convém ponderar que a colocação de tais aparatos pode dificultar ainda mais o acesso das partes às audiências, comprometendo eventualmente seu comparecimento pontual.
- Ainda quanto às condições de trabalho, situação que merece especial atenção é a dos **juízes substitutos “volantes” ou “itinerantes”**, que não estão fixos em alguma Vara do Trabalho. Não contam atualmente com o indispensável suporte material e humano para a adequada prestação jurisdicional, pois não podem dispor nem de mesa própria, nem de alguma assistência jurídica por eles mesmos treinada e conhecedora de seu modo de redigir e pensar. É fundamental que todos os magistrados da Região, desembargadores, juízes titulares, substitutos e volantes, possam contar com o mínimo necessário para desenvolver um trabalho de qualidade. A solução passaria pela **disponibilização de um espaço comum para os juízes substitutos volantes**, tanto na Capital quanto na cidade de Campina Grande (as duas que concentram o maior número de Varas da Região) em que **cada um dispusesse de sua própria mesa de trabalho e pudesse contar com ao menos uma função gratificada ao seu dispor, para indicar servidor de formação jurídica para o assessorar**.
- Reivindicação dos **juízes de 1ª instância** foi a **diferenciação entre prazo de julgamento e liquidação**, pois entendem os mesmos que, em muitos casos, a sentença é prolatada pelo magistrado no prazo legal, mas a publicação ocorre fora deste prazo, em razão de retenção no setor

responsável pela liquidação. Relatou-se, em petição encaminhada pela AMATRA local, que há situações em que a sentença é proferida imediatamente após o encerramento da instrução, mas demora alguns dias na liquidação dilatando o prazo de julgamento e **prejudicando os juízes na aferição de desempenho**, por um atraso que não lhes pode ser atribuído. Postulou-se, assim, a adoção de sistema que permita aferir, em separado, o cumprimento do **prazo do juiz** e do **prazo do setor de cálculos**, como fez o **23º Regional** com a edição da **Resolução Administrativa 26/13**.

- Outra reivindicação similar foi a de que os **acórdãos que fossem prolatados reformando sentenças líquidas também fossem líquidos**, para não atrasar a execução e onerar a 1ª instância com recálculos. O pleito já foi formulado pelos magistrados de 1ª instância da 5ª Região, e está sendo estudado por esta Corregedoria-Geral, com vistas a eventual adoção de procedimento de caráter geral.
- Durante a visita às Varas do Trabalho da Capital, verificou-se que parte dos Juízes usa toga na condução das audiências e parte não. **Niklas Luhmann**, em sua obra *“Legitimação pelo Procedimento”* (Editora UnB – 1980 – Brasília), destaca como a **solenidade** e o **ritualismo** que os procedimentos judiciais impõem, pelo **uso de togas**, fórmulas precisas de expressão, momentos determinados de manifestação, etc., contribuem para gerar especialmente na parte vencida a convicção de que sua demanda foi seriamente analisada e ponderada, **legitimando a decisão**. Nesse sentido, não se amolda perfeitamente à realidade o argumento de que a toga afasta o povo da jurisdição, pois determinadas funções sociais, pela sua especial relevância e influência nas vidas das pessoas, são exercidas e reconhecidas pelas suas indumentárias distintivas. Assim, o médico é identificado no hospital pela sua roupa branca, o militar pelo seu uniforme, o sacerdote na missa pelos trajes talares, e o juiz ao prestar jurisdição pela sua toga. Decidir sobre a vida, liberdade e patrimônio das pessoas é de tal impacto que impõe verdadeira liturgia ao exercício do cargo, em que a toga é um de seus elementos distintivos. **Não se justifica que, sendo a toga de uso generalizado nos tribunais, seja ela dispensada pelos magistrados de 1ª instância**, que exercem a mais genuína jurisdição, na medida que estão em contato mais direto com as partes, distribuindo justiça. Se, na 13ª Região, a toga é fornecida a todos os magistrados no momento de seu ingresso na magistratura, que seja ela usada e honrada do primeiro ao último dia do exercício da judicatura.
- Quanto à **reclamação dos advogados** em relação ao denominado **“pautão”** (vide pauta do dia 10/05/13 da 6ª Vara de João Pessoa, com 43 processos para audiência inaugural entre 8h20 e 11h35), em que pese a desumana carga de trabalho que se coloca sobre o juiz num curto espaço de tempo e da falta de consideração para com os advogados e partes, tem sido a fórmula encontrada pelos magistrados de 1ª instância para cumprirem os prazos processuais que lhes são cobrados pela Corregedoria Regional. Nesse sentido, a menos que se encontre fórmula menos gravosa a juízes, advogados e partes, não é de se condenar a prática, mormente pelo fato de que, conhecendo-se, com o tempo, a clientela da Justiça do Trabalho local e sua disposição, ou não, de fazer acordos, o ideal de audiência única passa a ser apanágio exclusivo do rito sumaríssimo, mostrando-se como salutar o exame prévio das causas em sua globalidade (postulação e defesa), antes de se conciliar ou instruir. A matéria, no âmbito do TRT da 13ª Região, encontra-se regulamentada pela **Recomendação TRT SCR nº 004/13**,

indicando os parâmetros mínimos para o bom desenvolvimento das audiências.

f) Convocações para o Tribunal:

- Por ocasião da visita deste Corregedor-Geral à AMATRA 13, o Presidente da Associação entregou o Ofício Pres. AMATRA 13 nº 018/13, em que expôs, entre outras, a preocupação quanto ao fato de ter sido aprovada Resolução Administrativa da Corte, que disciplina as **convocações para substituição no âmbito da 2ª instância**, conforme os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, porém, **limitando a convocação aos integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade**, contrariando o entendimento do CNJ. Nesse sentido, entende a AMATRA local que: a) as convocações só podem ocorrer nos afastamentos com prazo inicial igual ou superior a 31 dias; b) nos casos de prorrogação de afastamento com prazo inicial igual ou inferior a 30 dias, a convocação só ocorrerá a partir do 31º dia; c) as férias dos magistrados, seja de primeira ou segunda instância, só podem ser parceladas, no máximo, em dois períodos de 30 dias cada, nos termos do art. 67, § 1º, da LOMAN; d) as férias dos magistrados só podem ser interrompidas nos casos de excepcional interesse do serviço, que deve ser devidamente motivado e justificado no próprio ato, sob pena de nulidade; e) na hipótese de interrupção das férias dos desembargadores não há continuação da convocação do juiz titular de vara para substituição no período remanescente, independentemente do prazo deste, sendo fundamental a adoção do sistema de escala de férias também para os desembargadores.
- A **Resolução Administrativa nº 152/12** do 13º Regional, publicada no DEJT de 29/11/12, dispõe em seus **arts. 1º e 2º**, que, para fins de substituição de desembargador, em caso de ausência definitiva ou temporária, por prazo superior a 30 dias, será convocado para substituição, juiz do trabalho titular de vara que integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade e, se houver recusa do magistrado e não havendo juiz titular da primeira quinta parte disponível para convocação, poderá esta ocorrer entre os magistrados da segunda quinta parte da lista de antiguidade, com a utilização alternada dos critérios de antiguidade e merecimento, até que seja oferecida a todos do quinto a oportunidade de participação.
- Sucede que o CNJ, em decisões proferidas no PCA 0005894-98.2011.2.00.0000, Rel. Cons. **Jorge Hélio**, publicado in DJ de 15/03/12, no PCA 200910000034640, Rel. Cons. **Milton Nobre**, publicado in DJ de 18/09/09, e no PCA 200910000062593, Rel. Cons. **José Adonis**, publicado in DJ de 11/02/10, que versavam sobre a adoção dos **critérios de convocação de juízes de 1º grau para substituição de membros de tribunal**, concluíram que: a) a adoção da antiguidade como critério único e exclusivo da escolha de magistrados de 1º grau para a substituição de membros de tribunal, a despeito da objetividade, não atende à impessoalidade e isonomia que também devem nortear tal escolha, mas, ao revés, restringe injustificadamente o universo de juízes aptos a substituir os desembargadores, o que deve ser focado, no que couber, pelos mesmos critérios adotados na Constituição para investidura nesse cargo, ou seja, além da antiguidade, pelo merecimento como meio de promoção e acesso aos tribunais; b) se a Constituição Federal garante o acesso de magistrados de 1º grau aos tribunais pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, não se afigura razoável que na escolha de

magistrados para substituição prevaleça apenas um deles, daí porque deve ser observada a alternância entre antiguidade e merecimento; c) o CNJ tem destacado a necessidade de se observar, nas convocações de juízes de 1º grau para substituição nos tribunais, a objetividade exigida nos processos de promoção, à luz da sua Resolução 106/10.

- Feitas estas considerações, tem-se que a Resolução Administrativa nº 152/12 do TRT da 13ª Região, ao delimitar a convocação para substituição de desembargador aos juízes titulares da primeira ou segunda quinta parte da lista de antiguidade, **colidiu frontalmente com as referidas decisões do CNJ**, uma vez que deveria ter abrangido a totalidade dos magistrados de 1ª instância, observados os critérios de antiguidade e merecimento, e não adotar tais critérios apenas para os juízes da primeira e segunda quinta parte da lista de antiguidade.

g) Responsabilidade Institucional:

- Aspecto relevante para a **prestação jurisdicional célere e barata**, implementando o comando constitucional do **art. 5º, LXXVIII**, é o que diz respeito à **responsabilidade institucional** do magistrado, contemplado nos **arts. 41 a 47 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial**, subscrito pelo Brasil, o qual aponta para a necessidade de se evitar recursos desnecessários e se colaborar com a prestação jurisdicional como um todo. Decisões contrárias a súmulas e Orientações jurisprudenciais do TST só geram falsa expectativa para a parte vencedora e gastos desnecessários para a vencida e para o contribuinte, assoberbando as Cortes Superiores. O princípio da responsabilidade institucional **não se contrapõe, mas se conjugua com o da independência** do magistrado ao julgar, bastando que o julgador ressalve entendimento diverso ao da jurisprudência pacificada, fundamentando-o, para que chegue à instância superior as razões, em eventual recurso da parte vencida.
- No caso do TRT da 13ª Região, detectou-se a **jurisprudência local refratária ao entendimento majoritário e pacificado do TST**, de que a inovação do Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.232/05, no sentido de que a parte pague em 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da condenação e posterior execução forçada com penhora (**CPC, art. 475-J**), não se aplica ao Processo do Trabalho, já que tem regramento próprio (CLT, art. 880), não havendo omissão que justifique o recurso ao Processo Comum (CLT, art. 769), pois não se pode pinçar do dispositivo apenas a multa, aplicando, no mais, a sistemática processual trabalhista (TST-E-RR-1568700-64.2006.5.09.00, Rel. Min. **Aloysio Corrêa da Veiga**, SBDI-1, DEJT de 17.6.2011, seguido de inúmeros julgados posteriores).
- A justificativa local é a de que a **redução dos processos de execução** obtida na Região se deveu em parte à ameaça de aplicação da multa. No entanto, **não se pode justificar um fim bom pela utilização de um meio não admitido legalmente**. Por outro lado, o **efeito colateral nocivo** é o da **subida de inúmeros recursos de revista** de processos oriundos da 13ª Região, que poderiam inexistir ou ser solucionados pela manutenção do despacho agravado, quando, pela aplicação da multa em descompasso com a jurisprudência pacificada do TST, as revistas são destrancadas, e se necessita julgar os inúmeros outros temas, ao se reformar a decisão regional quanto à aplicação do art. 475-J do CPC.

- A matéria só não está sumulada até o momento, em que pese haver número mais do que suficiente de julgados para fazê-lo, para não comprometer os projetos de lei que ora tramitam no Congresso Nacional (**PL 3223/12 e 1939/07**), que dão ao Processo do Trabalho a possibilidade de aplicação da referida multa, modificando o procedimento executório na Justiça do Trabalho, o que demonstra que, se é necessário projeto de lei, é porque a multa não pode ser cobrada com base na legislação processual civil.
- Assim, o princípio da **responsabilidade institucional** somente estaria sendo vivenciado integralmente pelos magistrados da 13ª Região se tal orientação jurisprudencial da Corte Superior Trabalhista fosse respeitada. Como, no entanto, a matéria não está, efetivamente, sumulada, deixa-se de fazer recomendação específica sobre a matéria, ainda que se **chame a atenção para o problema institucional**.

h) Escola Judicial e Formação Continuada de Juízes e Servidores:

- Em visita à Escola Judicial e pela conversa com os seus dirigentes, foi possível verificar que a **efetiva direção da Escola é levada pela sua Vice-Diretora**, Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho da Capital, por reconhecida delegação prática do Desembargador Diretor da Escola. A relevância da capacitação judicial para o bom desempenho das atividades judicantes é de tal ordem que exige o maior engajamento possível de **toda a direção** da Escola na confecção, planejamento, gestão e implementação dos programas pedagógicos de formação inicial e continuada dos magistrados da Região.
- Quanto à proposta de reestruturação da Escola Judicial, a otimização de recursos materiais e humanos e a necessidade de se poder contar com um quadro de apoio aos magistrados dos mais gabaritados apontam para a conveniência da **unificação dos esforços formativos de magistrados e servidores numa única entidade formativa**, em que a **Escola Judicial** passa a coordenar também a formação de servidores, possuindo **dois departamentos de formação**, um voltado aos magistrados e outro aos servidores, mas com programas e projetos pedagógicos próprios e específicos. Para tanto, não basta a simples passagem do setor de treinamento de servidores para a Escola Judicial, mas é imprescindível que se construa um projeto pedagógico no qual o Tribunal se engaje, de modo a discutir qual o perfil dos servidores que deseja.
- Por outro lado, as **instalações físicas** da Escola Judicial local estão a exigir alguma **sala de aulas que conte com carteiras com tampo de apoio para escrever**, de modo a que seja possível fazer as anotações de aulas e palestras.
- Quanto à formação continuada dos magistrados, verificou-se, tal como já feito em outros Tribunais Regionais recentemente visitados, que a **exigência do art. 3º da Resolução 9/11 da ENAMAT**, no sentido de que cada magistrado vitalício deve participar ao menos de **40 horas semestrais de atividades de formação continuada**, mostra-se **excessiva e praticamente inviável** de se cumprir na prática, levando-se em conta a **carga de trabalho** notoriamente enfrentada pelos juízes do trabalho. No caso da Paraíba, a **média horária semestral de formação continuada**, por magistrado, foi de **19 horas em 2011 e de 21 horas em 2012**, bem abaixo da exigência das normas da ENAMAT, a par do fato de que **menos de 30% dos magistrados da Região participaram de atividades formativas nesse período**. Não se pode olvidar a exigência de **afastamento da jurisdição** para a participação

nesses cursos, conforme previsão do **art. 10 da Resolução 159 do CNJ**, o que nem sempre foi garantido pelo Tribunal nesses dois anos.

- Na realidade, tendo em conta o **grande volume de trabalho** e o **pouco tempo** de que o magistrado dispõe para a sua formação (**Planejamento Estratégico da ENAMAT** para os anos 2010-2014), parece ser o caso de se **rever a própria exigência normativa emanada da ENAMAT**, para uma carga horária que possa efetivamente ser cumprida pelo magistrado (como 40 horas anuais, e não semestrais), sem prejuízo de sua formação ou da atividade jurisdicional. Ou seja, as Escolas Judiciais devem oferecer um total de horas de atividades formativas bem acima desse limite pessoal, mas cada magistrado deve ter como exigência de formação continuada mínima anual um total de horas menor. É a sugestão que reiteramos à Direção e Conselho Consultivo da ENAMAT, reduzindo-se pela metade a exigência normativa, na esteira do que tem sido a própria média obtida pelos Regionais, tal como se verifica no caso concreto da Paraíba.

11) Recomendações:

I) À Presidência do TRT:

- a) Promover a regularização, no prazo de 30 dias, da situação dos magistrados elencados no item 3 da presente ata, que **residem fora da respectiva comarca sem autorização do Tribunal**, verificando se atendem aos critérios das resoluções do CNJ e TRT para obterem a autorização legal, ou determinando a sua efetiva residência na sede da jurisdição.
- b) Promover a **revisão da Resolução Administrativa 105/07**, que regulamenta o procedimento de vitaliciamento no TRT da 13ª Região, para compatibilizá-la com o **Ato Conjunto nº 001/13** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com a ENAMAT, no prazo de 60 dias.
- c) Disponibilizar, para os **juízes substitutos “itinerantes” ou “volantes”**, condições adequadas de trabalho, notadamente **mesa de trabalho** individualizada no núcleo circunscricional em que atuem e ao menos uma **função gratificada** para cada um, de modo a indicarem servidor de formação jurídica para os assessorar.
- d) Garantir a **segurança institucional** nas Varas do Trabalho, estudando a possibilidade de a colocação, ao menos, de **detector de metais** na sua entrada, com acompanhamento por servidor da área de segurança, ou sistemas similares.
- e) **Realização de estudo** destinado a verificar a viabilidade de se adotar um **critério de aferição** do prazo para prolação da sentença pelo juiz e do prazo transcorrido no setor de cálculos, permitindo distingui-los, caso se verifique que, efetivamente, os atrasos são do setor de cálculos.

II) À Corregedoria Regional:

- a) Que passe a registrar nas atas das correições às Varas do Trabalho, de forma expressa e individualizada, a **assiduidade dos juízes titulares e**

substitutos nas Varas do Trabalho respectivas, nos termos do art. 18, II, da **Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.

- b) Que as **atas das Correições** sejam **disponibilizadas apenas após a publicação no DEJT, com as assinaturas digitais** do Corregedor Regional, ou de quem o substitua, e do Juiz Titular da Vara correicionada, no **prazo máximo de 15 dias do término da correição**.

III) Ao Tribunal:

- a) Estudar o **deslocamento de Varas do Trabalho** cujo número de processos em determinado município não justifique sua manutenção nele, para outra localidade que demonstre necessitar mais.
- b) Retorno ao **horário de funcionamento dos órgãos jurisdicionais da 13ª Região**, nas segundas e sextas-feiras, das 7h00 às 17h00, como ocorre nos demais dias da semana.
- c) Proceder ao **imediato cancelamento da Resolução 152/12 do 13º TRT**, referente aos critérios de convocação de juízes de 1º grau para substituição de desembargadores, com vistas à **adoção de nova resolução** em estrita conformidade com as supracitadas decisões do CNJ.
- d) Adoção da **simples lavratura da certidão de julgamento** relativa às decisões prolatadas em **agravo de petição em procedimento sumaríssimo**, tanto no caso de manutenção da sentença por seus próprios fundamentos, quanto na hipótese de provimento do agravo de petição, lançando-se na certidão os fundamentos de reforma da sentença, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
- e) Admitir, quando postulado, a expedição de **alvarás para recebimento de honorários advocatícios em nome de sociedades de advogados**, bem como a **inclusão do nome das sociedades de advogados nas intimações** de atos judiciais, nos termos do art. 228, § 2º, do CPC.
- f) Quanto à **capacitação judicial**, que viabilize a **transferência**, para a Escola Judicial, de **espaço físico do próprio prédio do TRT**, adequado para ser transformado em **sala de aulas**. Nesse sentido, o Regional deve levar em consideração a necessidade de a Escola Judicial possuir uma **unidade física**, em que **sala de aulas, laboratório e unidades de apoio administrativo** estejam num **mesmo espaço físico**.
- g) Quanto ao **plano de reestruturação da Escola Judicial Regional**, recomenda-se ao TRT que se dê **prioridade** à análise da proposta atualmente em trâmite no Tribunal, destacando-se a **necessidade** de a Escola Judicial contar com um **projeto pedagógico** estruturado e qualificado, sendo de se destacar que se mostra **positiva a iniciativa** no sentido da Escola Judicial passar a promover, além da dos magistrados, a **capacitação dos servidores** da Região.
- h) **Fornecer e estimular o uso da toga** pelos juízes de 1ª instância.

12) Registro:

Durante a correição o Ministro Corregedor-Geral reuniu-se com o Presidente da Corte, com os 10 Desembargadores do TRT e com 10 juízes do 1º Grau; recebeu em audiência 9 pessoas entre advogados, partes, procuradores e magistrados, realizou visita ao Fórum Maximiliano Figueiredo, conhecendo as instalações e as condições de trabalho dos magistrados e servidores, presenciou parte do curso sobre Planejamento Estratégico, visitou a Escola Judicial e a Amatra-13 e conheceu a obra da futura sede do Fórum Trabalhista da Paraíba; recebeu também em audiência o Desembargador Ouvidor, bem como o Procurador-Chefe do MPT da Paraíba.

13) Agradecimentos:

O Ministro Corregedor-Geral agradece ao Tribunal, na pessoa do Exmº Desembargador **Carlos Coelho de Miranda Freire**, Presidente da Corte, a excepcional atenção, cortesia e hospitalidade que lhe foram dispensadas, por ocasião das atividades da Correição, bem como à sua equipe, na pessoa dos servidores **Leonardo Maroja Arcoverde Nóbrega**, Diretor-Geral da Secretaria, **Vladimir Azevedo de Mello**, Secretário-Geral da Presidência, **Marco Antônio Maia Pinheiro**, Chefe de Gabinete da Presidência, **Anderson Antônio Pimentel**, Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária, **Ângelo Giuseppe Rodrigues**, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Marcelo de Castro Reis**, Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, **Maurício Barbosa de Lira**, Diretor do Serviço de Administração e Pagamento de Pessoal, **Artur José Albuquerque Gadelha**, Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças, **Eraldo Leite Pereira**, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, **Joaquim Antônio Duetts Pereira**, Secretário da 1ª Turma, **Ronaldo de Araújo Costa Júnior** e **Cláudia Guimarães Pimentel**, servidores da Secretaria da Corregedoria, **Nara Lúcia Mendonça**, Chefe de Cerimonial, extensivos aos servidores e diretores da Corte, que igualmente prestaram valiosíssima colaboração. Registra, finalmente, os agradecimentos aos motoristas **Mauro Sérgio Coutinho de Almeida** e **Tarcísio Gabriel Pereira**, aos seguranças **César Fredrish Rodrigues** e **Jorge Luna Freire Guerra**, bem como às servidoras **Maria Auxiliadora Pereira Roque**, **Eline Martins César** e **Teresa Maria Arcanjo Costa**, que secretariaram os trabalhos correicionais.

14) Encerramento:

A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, e por mim, **WILTON DA CUNHA HENRIQUES**, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.



IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Carlos Coelho de Miranda Freire
CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região


WILTON DA CUNHA HENRIQUES
Diretor da Secretaria da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho